

## DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.ª DA REPUBLICA — N 329

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 6 DE DEZEMBRO DE 1892

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 127, de 28 de novembro de 1892—  
Institue monte-pio para os operarios effectivos do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1158, de 2 de dezembro de 1892—  
Abre um credito supplementar de 300:000\$ a verba—Soccorros Publicos—do exercicio de 1892.

Decreto n. 1147, de 25 de novembro de 1892—  
Crea mais dous batalhões de infantaria, sendo um do serviço activo e outro da reserva, de guardas nacionaes, na comarca de Itabaiana, no estado de Sergipe.

Decreto n. 1149, de 25 de novembro de 1892—  
Crea mais dous batalhões de guardas nacionaes na comarca de Granja, no estado do Ceará.

Decreto n. 1150, de 25 de novembro de 1892—  
Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Caucaim, no estado do Ceará.

Decreto n. 1157, de 2 de dezembro de 1892—  
Regula o processo dos embargos ao acórdão na Corte de Appellação.

Decretos de 22 e 29 de novembro e 3 do corrente (Ministerios das Relações Exteriores e Viação e Industria).

## SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores dos dias 25 e 30 de novembro e actos de 5 do corrente.

EXPEDIENTE da Directoria dos Negocios Interiores dos dias 2 e 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores, acto de 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 29 de novembro.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha, actos de 2 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra dos dias 2 a 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas dos dias 2 a 5 do corrente.

## INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

## NOTICIARIO.

## EDITAIS E AVISOS.

## PARTE COMMERCIAL.

## SOCIEDADES ANONYMAS.

## ANNUNCIOS DIVERSOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## DECRETO N. 127—DE 29 DE NOVEMBRO DE 1892

Institue monte-pio para os operarios effectivos ou do quadro extranumerario e serventes effectivos do Arsenal de Marinha da Capital Federal

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica instituido monte-pio para o operario effectivo ou do quadro extranumerario e servente effectivo do Arsenal de Ma-

rinha da Capital Federal, operario e servente nas mesmas condições das directorias de artilharia e torpedos.

Art. 2.º O monte-pio tem por fim socorrer o contribuinte habilitado na forma desta lei, concedend-lhe pensão, da qual poderá reverter metade para os successores do instituidor, na lei designados.

## DO FUNDO DO MONTEPIO

Art. 3.º Todos os operarios e serventes mencionados no art. 1.º contribuirão mensalmente com um dia de vencimentos.

Paragrapho unico. O contribuinte que for dispensado do serviço, por excesso de pessoal, podera continuar a contribuir para o monte-pio.

Art. 4.º O governo continuará a converter em apolices da divida publica o producto das quotas de que trata o artigo antecedente e o saldo existente no Thesouro, proveniente das contribuições desde 1874.

## DOS DIREITOS AO MONTEPIO

Art. 5.º O contribuinte que contar 20 annos ou mais de serviço (descontado o tempo proveniente de licença, castigos, faltas ou molestias que não tiverem por causa o serviço no arsenal ou directoria) e que por idade avançada ou molestias contrahidas no serviço, ficar impossibilitado de continuar a servir, terá direito à pensão, pela forma seguinte:

§ 1.º O que contar 20 annos de trabalho, metade do jornal;

§ 2.º O que contar 25 annos, o jornal por inteiro;

§ 3.º O que contar 30 ou mais annos, o jornal da classe immediatamente superior, si tiver mais de um anno do exercicio na anterior; e si for operario de 1.ª classe, mais um terço do jornal.

§ 4.º O que contar de 20 a 25 annos, de 25 a 30 annos perceberá pensão proporcional ao tempo intermediario.

§ 5.º No caso de insufficiencia dos meios provenientes dos rendimentos das quotas já deduzidas e da quota do anno, o deficit será rateado proporcionalmente.

Art. 6.º O que contar qualquer tempo do serviço e durante elle soffrer desastre, por motivo alheio á sua vontade, competentemente provado, e do qual resulte impossibilidade de continuar a trabalhar, perceberá pensão igual ao jornal de sua classe.

Art. 7.º O que se invalidar depois de 20 annos de serviço, sem ser por molestia adquirida nas repartições indicadas, terá tambem direito ao jornal de sua classe; invalidando-se, porém, com 15 a 20 annos de trabalho, terá direito a uma pensão correspondente ao jornal da classe immediatamente anterior; mas si pertencer á 3.ª, terá então a pensão do jornal dessa mesma classe, menos 1/3.

## DA REVERSÃO

Art. 8.º O contribuinte que fallecer depois de 20 annos de serviço, dá direito a uma pensão igual á metade do que podia receber nos casos do art. 5.º.

Paragrapho unico. O que contar somente 15 annos de serviço, em hypothese alguma dá direito á reversão.

Art. 9.º A viuva, filhos menores e filhas, mãe ou irmã solteira do contribuinte que fallecer com 15 a 20 annos do serviço, terão direito á metade da pensão que elle receberia com 20 annos si na classe em que fallecer tiver mais de um anno de exercicio; e, si não tiver, terá pensão igual á metade da que elle perceberia na classe immediatamente inferior; e sendo de 3.ª classe, metade do jornal da classe, menos 1/3.

## DO DEPOSITO DAS PENSÕES DOS MENORES

Art. 10. Um terço da pensão do menor filho ou filha será depositado na Caixa Economica.

Art. 11. Havendo mais de um filho menor, a pensão será dividida em partes iguaes, que se extinguirão com seis usufruidores.

Paragrapho unico. O tutor poderá utilizar-se dos dous terços da pensão do menor para sua educação, e será obrigado a apresentar, de quatro em quatro mezes, certidão de vida do tutelado.

Art. 12. O menor, tendo em deposito quantia sufficiente, será admittido em uma instituição que mantenha hospital, levantando-se para esse fim, na Caixa Economica, o capital preciso.

Paragrapho unico. Na hypothese do fallecimento de um menor, que não esteja no gozo das vantagens deste artigo, pode-se levantar o capital em deposito para seu funeral.

## DA PERDA DE DIREITO Á PENSÃO OU REVERSÃO

Art. 13. O contribuinte, que sahir ou for dimittido do serviço, salvo a hypothese do paragrapho unico do art. 3.º ou transferencia para outro arsenal, perde o direito do monte-pio.

Art. 14. O contribuinte não dá direito á reversão nos casos seguintes:

§ 1.º O que casar *in eque a mortis*.

§ 2.º O que fallecer antes de 15 annos de serviço.

Art. 15. A viuva não tem direito á reversão:

§ 1.º Si, por culpa sua, não estiver em companhia do marido, no tempo do fallecimento;

§ 2.º Contrahindo novas nupcias;

§ 3.º Tornando-se deshonesta.

Art. 16. O filho menor perde o direito á reversão:

§ 1.º Completando 18 annos, salvo si andar nos estudos, caso em que perceberá a pensão até aos 21 annos;

§ 2.º Entregando-lo-se a vicios reprovados;

§ 3.º Sendo aos 11 annos inteiramente analfabeto, por occasião do fallecimento de seu pae.

Art. 17. A filha ou irmã perde o direito casando-se; bem como a mãe, si não tiver vivido em companhia do instituidor do monte-pio.

## DO EXAME DE SANIDADE

Art. 18. O contribuinte será julgado pela inspecção de saúde da armada, de ordem do ministro da marinha e por proposta do inspector do arsenal.

## DOS REQUERIMENTOS

Art. 19. Todo o montepio deve ser requerido nas condições dos parágraphos seguintes:

§ 1.º O operario ou servente juntará ao seu requerimento ao inspector o attestado de invalidez ou de estado grave de saúde, em idade avançada.

§ 2.º A viuva requer a reversão juntando ao requerimento as certidões de casamento e obito, e testemunhando ter estado na companhia de seu marido.

§ 3.º O filho menor, legitimo ou reconhecido, requer pelo tutor, juntando as respectivas certidões.

§ 4.º A mãe e irmã solteira requerem juntando os competentes documentos e provando que se achavam em companhia do instituidor.

## DA ORDEM DE REVERSÃO

Art. 20. A reversão do montepio, a que tiver direito o contribuinte fallecido, passará, na falta da viuva, aos herdeiros na ordem seguinte: filho menor, mãe e irmã solteira.

## DA DIRECÇÃO

Art. 21. O trabalho do montepio será affecto á direcção da Inspectoria do Arsenal, Contadoria e Pagadoria da Marinha.

Art. 22. Compete ao inspector do arsenal submeter ao ministro da marinha, a com as competentes informações da contadoria sobre o tempo de serviço, as reformas dos profissionais que forem solicitadas, nas condições de obter o montepio.

Art. 23. Compete ao contador:

§ 1.º Receber e informar com o inspector do arsenal os requerimentos das familias dos contribuintes fallecidos no trabalho, e dirigidos ao ministro, para obter reversão;

§ 2.º Ordenar a pagadoria a conversão do capital disponível em apolices.

Art. 24. Compete á Inspectoria, Contadoria e Pagadoria da Marinha distribuir no principio de cada anno um boletim, contendo a receita e a despesa do anno findo, descriptivamente; sendo o primeiro boletim distribuido em seguida á sancção desta lei, com resumo geral.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 25. O contribuinte ou pensionado que enfermar gravemente levará esse facto ao conhecimento do inspector do arsenal.

Art. 26. Fica creada em cada officina do arsenal e directorias uma commissão de visita composta de tres operarios, designada pelo mestre e nomeada pelo director.

Paraphrasis unico. Estas commissões, nas quaes não poderá entrar um só membro contra a vontade propria, e cuja escolha deverá recahir em operarios circumspectos, se corresponderão com o inspector do arsenal.

Art. 27. O operario começará a contar tempo de trabalho desde sua entrada para o arsenal ou directorias, e a contribuir desde que tiver um vencimento qualquer, mesmo como aprendiz.

Art. 28. O operario que for admittido de novo para o arsenal contará o tempo de sua contribuição anterior.

Art. 29. O contribuinte que, depois de 15 annos de serviço, fallecer no estado de solteiro, sem familia e recursos, terá direito a seu enterramento pela caixa do montepio; exceptuando-se o que estiver comprehendido nas disposições do art. 12º, e regulando seu funeral pela associação Funeraria desta capital.

Art. 30. O contribuinte poderá recorrer ao ministro da marinha, nos casos de preterição de seus direitos.

Art. 31. As autoridades administrativas do montepio se reunirão em casos delictivos ou consultivos, no Arsenal de Marinha, salvo as conferencias presididas pelo ministro.

Art. 32. Serão consideradas pensionistas desse montepio as viúvas pobres, que porventura existam, de operarios do arsenal e antigo laboratorio Pyrotechnico desta capital, fallecidos durante o periodo da execução do primitivo montepio de 1886.

Art. 33. O Executivo expedirá o regulamento da presente lei:

Art. 34. Fica igualmente concedido montepio aos operarios e serventes dos outros arsenaes de marinha da Republica; sendo autorizado o Poder Executivo a formular o respectivo regulamento e tabellas, cessando, com essa organisação, os credits concedidos pelo fundo das contribuições dos operarios do Arsenal de Marinha da Capital para os arsenaes dos estados.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 29 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Custodio José de Mello.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. marechal Vice-Presidente da Republica — Da exposição que vos foi presente a 22 de março do corrente anno, e precedeu ao decreto n. 770, constam os motivos pelos quaes foi de mister abrir um credito extraordinario, visto não poder, em consequencia da disposição do art. 20 § 1º da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, adoptar-se naquella época a providencia de um credito supplementar á verba — Soccorros publicos, — a qual havia tido applicação logo depois de decorridos os primeiros mezes do exercicio, como sóe acontecer, attento o character imprevisito sempre revestido pelas occurrencias administrativas a que com tal verba tem de attender o ministerio a meu cargo.

Além das providencias mencionadas no relatorio que vos dirigi a 22 de abril seguinte, executadas, como sabeis, outras que directa ou indirectamente se relacionavam com o possivel melhoramento das condições sanitarias desta capital, felizmente obtido no decurso do anno, foi tambem prestado irrefragavelmente avultado auxilio á municipalidade para attenuar os effeitos da crise produzida pela carestia de generos alimenticios de primeira necessidade e adoptadas varias medidas com o intuito de prevenir a invasão do cholera-morbus que no meiado do anno se propagava por varios paizes da Europa, em facil e constante communicação com o nosso.

Foi por isso despendida quasi a totalidade da quantia do alludido credito, não obstante ter sido levada á conta do da verba — Soccorros publicos — a despesa que igualmente foi preciso effectuar em varios pontos do territorio nacional, especialmente no littoral de alguns estados, como Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, para attender ao serviço sanitario maritimo custeado pela União: o que tudo se verifica pelas demonstrações juntas (1).

Ora, não podendo deixar de ser paga até ao fim do exercicio a despesa feita nos estados, nem devendo ser adiadas algumas das medidas iniciadas nesta capital, sob pena de improfficuidade, neste ultimo caso, dos resultados promovidos com sacrificio dos cofres

(1) As demonstrações serão publicadas amanhã.

publicos, taes como as que se referem a obras autorizadas e que estão em andamento nos lazaretos, hospitaes de isolamento, hospitaes maritimos, hospicio de alienados, ao serviço de irrigação das ruas desta cidade, enquanto não se verifica a sua transferencia para a municipalidade, e a outras: ca. e-me propor-vos, em conformidade da lei n. 36, art. 1º § 2º, de 26 de janeiro ultimo, combinada com a de n. 3140 de 30 de outubro de 1882, a abertura de um credito supplementar á referida verba — Soccorros publicos —, na importancia de 3.000.000\$, a fim de cobrir o excesso de despesa nella verificada e occorrer até ao encerramento do exercicio vigente a varios serviços urgentes classificados no citado decreto n. 770 de 22 de março.

A vossa assignatura, tenho, pois, a honra de submeter o acto respectivo.

Capital Federal, em de dezembro de 1892.

DECRETO N. 1158—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1892

Abre por conta do Ministerio do Interior, o credito supplementar de 3 000:000\$ á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1892.

Ao Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro de Estado dos Negocios do Interior, relativamente á deficiencia não só do credito votado no § 15º do art. 2º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, mas tambem da de que trata o decreto n. 770 de 22 de março do corrente anno, resolve, na conformidade da autorisação conferida no § 2º do art. 1º da lei n. 36 de 26 de janeiro ultimo, combinado com a de n. 3140 de 30 de outubro de 1892, abrir o credito supplementar de 3.000.000:000 á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1892, a fim de cobrir o excesso de despesa verificada nessa verba e occorrer, até ao fim do exercicio vigente, a algumas de character urgente e inadiavel com providencias autorizadas por conta do citado decreto n. 770 e já iniciadas.

Capital Federal, em de 1892, da 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

DECRETO N. 1147—DE 25 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea mais dous batalhões de infantaria, sendo um do serviço activo e outro da reserva, de guardas nacionaes, na comarca de Itabaiana, no estado de Sergipe

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Ficam creados na comarca de Itabaiana, no estado de Sergipe, mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 4º e um batalhão do serviço da reserva com igual numero de companhias e designação de 7º, os quaes serão organisados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

Tem o n. 1148 e a data de 25 de novembro ultimo o decreto que desliga das brigadas de infantaria da guarda nacional desta capital os 1º, 2º, 3º e 4º batalhões do serviço da reserva, e com elles constitue uma brigada do mesmo serviço.

DECRETO N. 1149—DE 25 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea mais dous batalhões de guardas nacionaes na comarca de Granja, no estado do Ceará.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Ficam creados na comarca de Granja, no estado do Ceará, mais dous batalhões de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo, com quatro companhias cada um e as designações de 95 e 97, os quaes serão organizados: o primeiro, no termo de Granja e o segundo no districto de Acarahú, pertencentes á referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1150—DE 25 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Camocim, no estado do Ceará.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Camocim, no estado do Ceará, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 96, o qual será organizado no termo de Camocim, pertencente á referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1157—DE 2 DE DEZEMBRO DE 1892

Regula o processo dos embargos ao accordão na Corte de Appellação.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe compete pelo art. 48 § 1º da Constituição, resolve decretar:

Art. 1.º Nos embargos aos accordãos da Corte de Appellação serão guardados os termos do art. 663 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850.

Art. 2.º Não são admissiveis segundos embargos, salvo os de declaração e de restituição *in integrum*.

Art. 3.º Os accordãos podem ser embargados dentro do termo de cinco dias, contados da data da intimação.

Art. 4.º Cada uma, das partes terá vista dos autos por 10 dias para impugnação e sustentação.

Art. 5.º Os embargos, sendo de nullidade da sentença, serão julgados pelas camaras reunidas (decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, art. 148.)

Art. 6.º Sendo os embargos infringentes do julgado, o julgamento se fará pelos mesmos juizes que proferiram o accordão embargado.

Art. 7.º Si nos embargos se allegar cumulativamente nullidade e materia infringente da sentença, o julgamento não se scindirã, e será nos termos do art. 5º deste decreto.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio das Relações Exteriores.

Por decreto de 22 do mez proximo passado, foi exonerado o Dr. Joaquim Vaz do Prado Amaral do cargo de Consul no Salto.

Por decreto de 29 do dito mez, foi nomeado o Dr. Alberto Bacz Conrado para o dito cargo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado o cidadão Alberto Gaston Singes para exercer o cargo de delegado da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, no estado do Paraná, com o vencimento mensal de 500\$000.

## SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente:

Concedeu-se *exequatur*, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, á sentença de partilha amigavel feita entre José Lourenço Vianna e seus irmãos, na qualidade de herdeiros de seu fallecido pae, Antonio Lourenço, e homologada pelo juiz de direito da comarca de Vianna do Castello, no reino de Portugal, salvas, porém, as disposições em vigor, que devam ser applicadas á herança em questão.

—Concederam-se as seguintes licenças:

Por tres mezes, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao forriell da brigada policial desta capital, Aprigio Candido de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por igual tempo, nos mesmos termos, ao capitão da mesma brigada, João José Martins, para fim identico.

Ministerio dos Negocios da Justiça—Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1892

No passeio militar effectuado no dia 23 do corrente pela brigada policial sob vosso commando, tornou-se ella digna de especial menção pelo accoio, firmeza, regularidade em sua marcha e disciplina com que desfilou; vos louvo, pois, pelo modo por que tendes sabido manter a instrução, a disciplina nessa brigada, tornando extensivo esse louvor aos commandante do regimento de cavallaria e infantaria e aos demais officiaes e praças.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Sr. coronel commandante interino da brigada policial.

Ministerio dos Negocios da Justiça—3ª seção—Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1892

Recommendo-vos que, com a possivel brevidade, presteis a este ministerio informações acerca do facto, a que alludem os jornaes desta data, de serem habitualmente espancados e maltratados os cidadãos recolhidos presos á 3ª estação policial, commandada pelo tenente dessa brigada Americo Valladares.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Sr. coronel commandante interino da brigada policial desta capital.

Requerimento despachado

Dia 3 de dezembro de 1892.

José Geofre de Proença.—Não tem lugar o que requer.

Directoria dos Negócios Interiores

Expediente do dia 2 de dezembro de 1892

Solicitou-se a expedição de ordem:

Do Ministerio da Fazenda:

Para que se indemnise a Casa da Moeda da quantia de 20\$078, em que importaram quatro medalhas de distincção de 2ª classe que, em virtude de requisição deste ministerio, foram cunhadas naquelle estabelecimento;

Para que se pague a folha, na importancia de 140\$, dos salarios que em novembro ultimo vence am os serventes do Archivo Publico Nacional.

Do director geral da contabilidade do Thezouro Nacional, affirm de que o Dr. Justiniano Galdino de Oliveira Aguiar, dispensado do logar de inspector geral da limpeza da cidade, por ter sido extinto o mesmo logar, possa, nos termos do art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, continuar a concorrer para o montepio dos funcionarios do Ministerio do Interior,

Dia 3

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, no dia 23 de novembro de ultimo, reasumiu o respectivo exercicio o bacharel João Paulo Barbosa Lima, juiz do commissariado do executivo.

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnize:

Ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 1:501\$766, importancia de despesas por elle realisadas em outubro findo;

Ao almoxarife da Casa de S. José a do 2:146\$504, despendida, em novembro, com o pagamento do pessoal daquelle asylo.

Para que se paguem as gratificações vencidas, em novembro ultimo, pelo pessoal encarregado do serviço de desinfecção de navios pela tripolação da lancha empregada na visita sanitaria interna do porto e pelos serventes do Instituto Nacional de Hygiene e das inspectorias geraes de saude dos portos e de hygiene.

Para que se indemnise ao engenheiro encarregado das obras do Ministerio do Interior Henrique José Alvares da Fonseca, a quantia de 955\$500, importancia da folha dos empregados que trabalharam na montagem do motor e serviço da illuminação electrica no palacio da presidencia da Republica.

Para que se paguem as quantias:

De 40:056\$205, proveniente de despesas de feitas em novembro ultimo com repáros e decoração do mesmo palacio;

De 1:840\$, importancia dos vencimentos do pessoal empregado no referido palacio, relativos ao citado mez.

Requerimento despachado

Jeremias Alberto de Menezes.—Não ha que deferir.—A vista dos avi-os de 31 de julho do anno passado e desta data, dirija-se ao inspector geral de hygiene, interino.

Directoria da Instrução Publica

Expediente do dia 1 de dezembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda communicou-se que conforme participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro nos officios de 29 de novembro ultimo, está desempenhando, desde 1 do referido mez, as funções de interno de clinica pediatrica o alumno José Lucio de Souza e Albuquerque, em substituição de Antonio Placido Pereira que foi exonerado.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—Capital Federal, 1 de dezembro de 1892.

Havendo o pharmaceutico Franklin do Nascimento Guedes, alumno livre da 3ª serie do curso medico dessa faculdade, requerido

dispensa dos exames de chimica analytica e toxicologia, exigidos na forma do decreto n. 1.028 de 26 de agosto ultimo afim de ser admittido a exame daquella serie, e attendendo a que o requerente, habilitado em pharmacia, não só prestou já exame de toxicologia, como também estudou analyse chimica, embora não o tenha feito em cadeira especial, ao percorrer o antigo curso pharmaceutico e attendendo principalmente a que a cadeira de chimica analytica e toxicologia, creada pelo regulamento vigente, acha-se incluída na 3ª serie do curso de pharmacia, curso em que o requerente é diplomado. resolveu este ministerio dispensal-o do exame dessas materias e autorizar-vos a admittil-o ao da 3ª serie medica, conforme solicita.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo.*—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Dia 2

Ao presidente do estado de Santa Catharina communicou-se, em additamento ao telegramma desta data, que foi nomeado commissario federal para fiscalisar os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder naquelle estado nos mezes de dezembro corrente e janeiro vindouro de accordo com as instrucções que baixaram com o decreto n. 1041 de 11 de setembro do corrente anno, o Dr. Duarte Paranhos Schutel.—Deu-se conhecimento ao nomeado.

—Ao director da Bibliotheca Nacional autorizou-se a permittir que Antonio Bezerra de Menezes, commissioned pelo governo do estado do Ceará para escrever a historia do mesmo estado, consulte livros manuscritos e possa extrahir cópias de documentos relativos ao objecto da sua commissão, e existentes naquella bibliotheca, observadas as prescripções dos arts. 35 e 36 do regulamente vigente.

—Ao director do Instituto Benjamin Constant declarou-se em referencia ao officio n. 106 de 24 do mez proximo findo, que, pelo Ministerio do Interior, foi designado o Dr. Francisco de Castro para examinar e estudar os casos do beriberi que se tem dado naquelle estabelecimento.

**Ministerio das Relações Exteriores**

Por titulos de 3 do corrente, foram removidos o 1º Secretario da Legação do Mexico bacharel Luiz Rodrigues de Lourena Ferreira para a Legação junto a Santa Sé e os 2ºs Abilio Cesar Borges, Manoel Carlos Gonçalves Pereira, bachareis João Fausto de Aguiar e Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior das Legações junto a Santa Sé, em Portugal, na Republica Oriental do Uruguay e no Mexico para as Legações na Boívia, Hespanha, em Portugal e na Republica Oriental do Uruguay.

Por titulo da mesma data, foi promovido a 1º Secretario da Legação no Mexico o 2º da Legação na Hespanha Conde Amadeu de Magalhães Araguaya.

**Ministerio da Fazenda**

*Expediente do dia 29 de novembro de 1892*

Communicou-se ao Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, afim de providenciar como julgar acertado, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 7287 de 10 do corrente mez, requisitando que fosse o porteiro da faculdade de medicina desta capital Francisco de Vargas Dias, indemnizado da quantia de 400\$, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez de outubro ultimo, não obstante ser insufficient o saldo de 285\$634, exist nte na consignação—Material—despeza com 15 laboratorios.— da verba —Secretaria, bibliotheca, etc., da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—, de 1892, para o pagamento da quantia de 391\$169, relativa a mesma consignação.

—Autorisou-se a Casa da Moeda a mandar entregar os 80 passadores de ouro encomendados pelo Ministerio da Guerra, para as medalhas da campanha do Paraguay, dadas em permuta á Republica Oriental do Uruguay, visto já haver sido effectuado o respectivo pagamento por jogo de contas em virtude do aviso do dito ministerio de 3, mandado cumprir por despacho de 13, tudo de fevereiro do corrente anno.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

—Remetteu-se, por copia, ao Ministerio da Marinha o officio da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso, n. 193 de 28 de setebro ultimo, fazendo diversas ponderações sobre a ordem que lhe foi expedida em virtude da requisição do dito ministerio, constante dos avisos ns. 1180 de 6 de abril de 1891 e n. 3664 de 1 de junho do corrente anno, para que providenciasse no sentido de serem liquidadas na alfandega da cidade de Corumbá as cadernetas das caixas economicas, pertencentes aos aprendizes marinheiros desertados ou fallcidos; chamando-se, outrosim, a sua attenção para a informação da segunda contadoria da directoria geral da contabilidade do Thesouro Nacional, que também se lhe transmittiu por copia, sobre o assumpto de que se trata.

—Solicitou-se á directoria central da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por officio da dos Negocios da Fazenda que remetta ao Thesouro Nacional a planta do edificio que a Companhia Ceará Harbour, limited, obrigou-se a construir para nelle funcionar a alfandega do estado de Ceará, afim de se poder resolver sobre as alterações propostas pelo respectivo inspector em officio n. 65 de 30 de setembro proximo passado, transmittido pela thesouraria de fazenda do dito estado com o de n. 58 de 1 de outubro seguinte,

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1892.

Para que se possa resolver sobre o processo transmitido pelo Sr. inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso com officio n. 74 de 2 de dezembro de 1891, relativo á habilitação de D. Anna Joaquina Rufino, á percepção do meio soldo que lhe compete, na qualidade de viuva do coronel reformado do exercito Pedro José Rufino, assim como sobre o pedido que ella faz no requerimento anexo ao aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra de 15 de fevereiro do corrente anno, do abono da differença ent e o meio soldo que lhe foi arbitrado pela dita thesouraria e o a que se julga com direito, em vista do decreto n. 1232 E de 31 de dezembro de 1890; torna-se necessario que o Sr. inspector exija da habilitanda que faça completar a fé de officio daquelle official, não se achar de accordo com o disposto do art. 2º do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1861, por não alcançar esse do umento a reforma delle, nem ter sido exhibida a respectiva carta patente.—*Serzedello Corrêa,*

**Recebedoria**

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

*Dia 5 de dezembro de 1892*

Ferreira & Goulart — Proceda-se como indica o Sr. Reis no final da 2ª informação e seja este despachos cumprido por outro empregado que designará o Sr. ajudante.

Barão de Burgal.—Transfira-se. Antonio Joaquim Teixeira Guimarães.—Idem.

Candido José Abrantes.—Satisfaça a exigencia.

Justino Antonio Pereira.—Transfira-se. José Clarimundo de Oliveira e Silva.—Idem.

João Baptista Dias de Carvalho.—Idem. João Gonçalves da Cruz.—Idem.

José Vieira do Couto.—Reduza-se a 720\$000. João Gonçalves de Menezes.— Não procede a defesa.

Manoel José de Oliveira Catta Preta.—Julgo preempia a reclamação.

Eduardo de Sá Couto.—Averbe-se e volte ao lançador.

João de Oliveira Fernandes.— Não procede a defesa.

Alves & Lima.—Idem. Julio Rodrigues de Oliveira Vieira.—Dezuzam-se tres mezes.

Carlos de Carvalho.—Satisfaça a exigencia. Emilia Augusta Vieira da Cunha.—Não satisfizez a exigencia.

Rodrigo Augusto Moreira da Silva.—Transfira-se.

Alves Vaz & Comp.—Não procede a defesa. Eugenio Beauvallet.—Averbe-se e volte ao lançador.

Anna de Jesus.—Transfira-se. Maria Carolina de Figueiredo Bahia.—Transfira-se.

José Maria Alves Vieira Araujo—Averbe-se. Colombo & Castro.—Dê-se.

Bernardino Pacheco.—Passe-se. Fonseca Braga & Filho.— Não procede a defesa.

José Pinto Guimarães.—Transfira-se. Dr. Joaquim Cardoso de Andrade.—Transfira-se e leve-se de um terço o valor locativo para 1893.

José da Rocha Moreira.—Requeira em termos. Fonseca & Comp.—Não procede a defesa.

João Antonio Lopes Marinho.— Não procede a defesa. Vieira Falconnet.—Elimine-se para 1893.

José Manoel Pereira Braga.— Não procede a defesa. Francisco Tumscitz —Idem.

Ubalдино Freire de Andrade.—Indefiro, pela informação. João de Medeiros.—Indefirido.

Faustina de Jesus Braga.—Transfira-se. Rodrigo Martins Costa.—Não procede a defesa.

Manoel Moniz da Ponte.— Avalie-se o predio, servindo de arbitro o Sr. Gregorio Neves e designe a parte outro.

Antonio Thomaz do Couto.— Proceda-se á avaliação do predio para o pagamento do imposto de transmissão servindo de arbitro o lançador do districto e nomeando a parte outro.

**Ministerio da Marinha**

Por titulos de 2 do corrente, foram promovidos a guardas-marinha alumnos os aspirantes:

- Arthur Copell Gaudino,
- Conrado Luy Heek.
- Raphael Brusque.
- Augusto Carlos de Souza e Silva.
- José Isaias de Noronha.
- Alberto Durão Coelho.
- Bento de Barros Machado da Silva.
- Antonio Dias Penna Junior.
- Armando Cesar Burlumaqui.
- Jorge Martiniano de Castro Abreu.
- Mario Cesar Bormann de Borges.
- Alberto de Sá Peixoto.
- Arthur Torres.
- Ignacio Joaquim Ribello.
- Raul Varella Quadros.
- Joaquim Ribello Sobrinho.
- Antonio Candido de Carvalho.
- Heraclito Belfort Gomes de Souza.
- Trajano Galvão de Carvalho Bulhão.
- Oscar de Avila Moniz Ribeiro.
- José Joaquim Brandão dos Santos Juniro.

**Ministerio da Guerra**

*Expediente do dia 3 de dezembro de 1892*

Ao Sr. Ministro da Fazenda, declarando, em resposta ao seu aviso, n. 116 de 11 do mez findo, que é de 405\$ a carga integral do capitão Almachio Ferreira Mendes, proveniente da joia do montepio militar, calculada na firma do disposto no art. 32 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890; e que, com relação ao debito do mesmo official na importancia de 597\$164, consignado na guia a que se refere



no mesmo aviso, sómente á repartição que a passou poderá informar si acha-se reduzido o mesmo debito.

— Ao general ajudante general declarando, em resposta ao seu officio n. 9975, de 22 de outubro ultimo, que fica autorizado a mandar fazer nas ordenanças para os toques de cornetas e clarins, que vão ser reimpressas, as alterações propostas pelo commandante do 7º batalhão de infantaria coronel Antonio Moreira Cesar, e aceitos pela commissão nomeada para examinal-as.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso, declarando, em solução á consulta que faz em seu officio n. 32 de 7 de outubro ultimo, que o medico de 4ª classe honorario Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, que se acha em serviço na guarnição do mesmo estado, deve perceber vencimentos de medico adjunto, na fórma da portaria de 20 de outubro de 1890.

— A Repartição de Quar-el-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 3º districto militar que, á vista da informação constante de seu officio n. 2790, de 20 de outubro ultimo, dirigido a essa repartição, deve vigorar no Arsenal de Guerra do estado da Bahia a tabella que se remette dos preços de corte e feitura de diversas peças de fardamento pela qual se regula o desta capital.

— Ao director general de obras militares, determinando que providencie para que, com a maxima brevidade, sejam feitos os concertos necessarios na coberta da plataforma do polygono da escola pratica desta capital.

— Ao director do arsenal de guerra da capital, mandando fornecer, com urgencia, á commissão tecnica militar consultiva duzentos pegadores de latão para os quadros electricos que estão servindo nas experiencias do Realengo, com orme socilita a presidente da mesma commissão.

A Intendencia da Guerra:

Declarando, para os fins convenientes, que são approvadas as actas das sessões do conselho de compras realisadas nessa intendencia em 11 e 18 do mez proximo passado, para aquisição de diversos artigos durante o primeiro semestre de 1893, e cujas cópias com as primeiras vias das propostas recebidas e respectivo resumo acompanharam os officios do presidente do mesmo conselho, ns. 29 e 30 de 18 e 21 daquelle mez.

Mandando fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, caso tenha em arrecadação, os artigos constantes dos pedidos, que se lançam, rubricados pelo quartel-mestre general.

— Ao commando do Collegio Militar mandando matricular nesse collegio, como alumnos gratuitos, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, os menores Raul Lopes e Manoel Moreira Lirio Junior, conforme pedem o marechal de campo reformado Barão de Mattoso e o tenente-coronel honorario do exercito Manoel Moreira Lirio.

— Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar mandando fornecer ao arsenal de guerra desta capital, para a respectiva ambulancia, os medicamentos, instrumentos cirurgicos e appositos constantes das relações, que se transmittem, organisadas na Repartição Sanitaria do Exercito.

— A Repartição de Ajudante General:

Communicando que, por telegramma de 25 de novembro ultimo, foram transferidos para a escola militar desta capital as matriculas com que os alumnos Affonso de Albuquerque Reis e Samuel da Silva Caldas frequentam as aulas da do estado do Ceará.

Approvando a conta da administração da caixa da musica do 31º batalhão de infantaria relativa ao segundo semestre do anno proximo passado.

Permittindo que o alumno da Escola Militar do Ceará Augusto Botelho Junior gose, no estado da Bahia, a licença que obteve para tratamento de saude.

Concedendo as seguintes licenças:

De dois mezes, para tratar de seus interesses no estado de Sergipe, ao soldado do batalhão academico Affonso Marianno Alvares.

Para tratamento de saude:

De tres mezes com soldo e etapa, onde lhe convier, ao alferes do 24º batalhão de infantaria Claudio Joaquim de Faria Mattos;

De 60 dias, em prorogação da com que se acha, ao capitão do 5º regimento de cavallaria Candido de Azambuja Rangel;

De dois mezes ao alferes do 11º da mesma arma Arsenio Anisio Alves da Cunha e ao 2º cadete sargento ajudante do 31º batalhão de infantaria Antonio Pedro Soeiro, onde lhe convier.

Para em 1893, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem ás exigencias regulamentares:

Na escola militar da capital

Paisano Candido Amazonas de Sá, que deverá assentar praça previamente e ficar desde já á disposição do commandante da escola.

Na Escola Militar do Ceará

Paisano Victor Augusto Cezar Peres, assentando praça previamente e ficando desde já á disposição do respectivo commandante.

Na do Rio Grande do Sul

Cadete Octavio de Alencastro e paisano Antonio Martins Pereira Roza.

Mandando:

Passar, pelo commando do 20º batalhão de infantaria, ao sargento quartel-mestre do mesmo corpo Nar iso Antonio Bizarro titulo de divida do fardamento que venceu e não recebeu em 1890;

Dar baixa do serviço, de accordo com o disposto no art. 290 do regulamento das escolas do exercito, ao soldado do 1º batalhão de infantaria Antonio Carlos Franco de Sá e ao cabo de esquadra do 24º da mesma arma Affonso de Athayde Figueiredo. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Repartição de ajudante general — Secretaria — N. 11.321 — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.

Com relação a uma local do Paiz de hoje, relativa ás occurrencias que se deram hontem á noute á rua de S. Pedro, cumpre-me informar-vos que nenhuma praça do exercito absolutamente tomou parte no conflicto que alli houve entre praças de policia e da guarda nacional, o qual foi apasiguado pelo official superior do dia, conforme vereis da inclusa parte.

A Gazeta de Noticias, que trata do assumpto mais circumstanciadamente, tambem menciona apenas praças de policia e da guarda nacional como promotoras do conflicto.

Saude e fraternidade. — O general de divisão, Antonio Enéas G. Galvão.

Ao Sr. general Francisco Antonio de Moura, ministro da guerra.

Guarnição da Capital Federal, 5 de dezembro de 1892.—Santo: Paulino.—Senha: Piancó. — Parte — Rondei em diferentes horas as guardas desta guarnição e nenhuma novidade deu-se além da que menciona o commandante, da guarda da amortisação.

Tambem houve pequenas occurrencias nas guardas do Castello e do Thesouro, cujos commandantes enviaram partes especiaes para o 24º batalhão.

Pouco depois das nove horas da noute apasiguei um conflicto entre praças da brigada policial e da guarda nacional. — Florimundo Collatino dos Reis de Araujo Góes, major superior do dia.

### Conselho Supremo Militar e de Justiça

54ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1892

Aos 3 de dezembro de 1892 foi aberta a sessão, estando presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaupaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú, Niemeyer, Tude e ministros adjunctos desembargadores Pindahyba de Mattos, Pinheiro e Martins. — Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo conselheiro Pindahyba de Mattos:

Marinheiro nacional Benedito Ferreira Lima, condemnado a 20 annos de prisão com trabalho, por ter morto a seu camarada fazendo-o cair ao rio Amazonas. — Refirmaram a sentença quanto á pena, para condemnal-o sómente a 10 annos de prisão com trabalho; Soldados Fernando Marques, João Clineu Arnonny, Francisco Antonio de Cerqueira, Augusto Martins de Oliveira e Arlindo da Silva Ayrão, condemnados os tres primeiros a 6 mezes de prisão e mais castigos, o quarto a 2 mezes de prisão por 1ª deserção simples, e o quinto a 1 anno de prisão por 1ª deserção aggravada. — Confirmaram as sentenças dos quatro primeiros réos, e reformaram a do quinto para considerar 2ª e não 1ª a deserção a que respondeu; mas devendo ser todos postos em liberdade por estarem comprehendidos no indulto de 15 de novembro ultimo, se por al não estiverem prezos.

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro: Soldado Cypriano Ribeiro, condemnado a 6 mezes de prisão por crime de insubordinação. — Reformaram a sentença para condemnal-o a tres mezes de prisão com trabalho;

Soldado José Segundo Medina e Feliciano Pereira da Silva, condemnados o primeiro a 1 anno de prisão e mais castigos por 1ª deserção aggravada e o segundo a quatro mezes de igual prisão por 1ª deserção simples. — Confirmaram as sentenças, devendo, porém, ser postos em liberdade por comprehendidos no indulto de 15 de novembro ultimo.

Pelo Sr. desembargador Souza Martins:

Soldado João Maria de Oliveira, condemnado a seis mezes de prisão e irais castigos por primeira deserção simples. — Confirmaram a sentença, sendo, porém, solto o réo, como comprehendido no indulto de 15 de novembro ultimo;

Soldado Vicente Pereira da Silva, condemnado na dita pena, por igual deserção. — Julgaram nullo o processo do conselho de guerra, por faltar na sentença a assignatura de um dos juizes; mas deixaram de mandar proceder a novo processo, por se achar o réo comprehendido no citado indulto;

Alferes Joaquim de Aboim Potengy, absolvido da accusação de extravio de objectos a seu cargo. — Confirmaram a sentença.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Industria

Expediente do dia 3 de dezembro de 1892

Autorisou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Recife a permuta do edificio em que a mesma instituição tem os expostos pelo predio em que estava estabelecida a hospedaria de immigrants situada na localidade denominada Jaqueira.

— Communicou-se ao governador do estado de Pernambuco ter sido autorizada a permuta, com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio em que essa instituição tem os expostos pelo que serviu de hospedaria de immigrants na Jaqueira.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente do dia 3 de dezembro de 1892

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução aos seus telegrammas relativos á demora de transportes de materias da mesma estrada por parte da Companhia Leopoldina, transmittiu-se, por copia, as informações prestadas a respeito pela fiscalisação das estradas de ferro.

— Ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro, em solução ao seu officio n. 630 de 16 de novembro findo, declarou-se que, segundo accordo com o Ministerio da Marinha, póde permanecer na repartição a seu cargo, por mais 20 dias, o desenhista da Repartição Hydrographica José Luiz Martins Penha.

— Ao Ministro da Fazenda pediram-se providencias no sentido de ter livre transito nos cordões fiscaes do estado do Rio Grande do Sul o engenheiro fiscal, por parte do governo, junto à Estrada de Ferro de Quaramã a Itaquy.

— Ao Ministerio dos Negocios do Interior devolveu-se o officio que lhe dirigiu o Conselho de Intendencia Municipal, reclamando a installação de esgotos em Cascadura, acompanhado da cópia das informações sobre a materia prestadas pelo engenheiro fiscal do governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Guerra as providencias necessarias no sentido de ser submettido à inspecção da junta medico-militar o 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim, Ferreira de Assis, que requereu aposentadoria.

Deu-se conhecimento ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Declarou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul, de Pernambuco, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que o conferente da mesma estrada Joaquim Augusto Ferreira Jacobina pede justificação das faltas de comparecimento ao serviço por motivos de grave enfermidade.

*Requerimentos despachados*

Dia 2 de dezembro de 1892.

Antonio Gonçalves de Avellar, pedindo sementes de alfafa, centeio, trigo, belladona, cicuta, cacão e outras. — Receba da directoria do Jardim Botânico as de alfafa, cicuta e cacão visto não dispor das outras actualmente.

Dia 5

Banco Central Mineiro e José Coelho Barbosa, pedindo privilegio para a sua invenção de um systema de Warrant ou bilhetes sobre mercadorias, de valor fraccionado ou não, pelos quaes o comprador ou consignatario poderá retirar parte da mercadoria ou valor correspondente em ouro ao cambio do dia por unidade nunca inferior a um soberano. — Tendo-se verificado pelo exame previo que o privilegio pedido não encerra novidade e antes se tornará em uma verdadeira emissão de papel bancario, não tem logar o que requerem.

João Antonio da Silva Peres e o Dr. Jeronymo Furtado de Mendonça, pedindo privilegio para a sua invenção de um novo systema de apolices de reembolso — destinadas à substituição de quantias despendidas, combinadas com diversas qualidades de cautelas provisórias verificadoras da despesa. — Indeferido, por ser contrario à lei.

Pedro de Mello, pedindo confirmação do privilegio que o governo francez lhe concedeu para um aparelho destinado a fazer toda a sorte de addições. — Indeferido, requereu de accordo com o regulamento n. 8820 de 30 de dezembro de 1882.

José Mathias Teixeira de Almeida, ex-auxiliar de 1ª classe da construcção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

D. Maria de Moraes Torres, pedindo effectividade dos favores assegurados pelo montepio a que tem direito pelo fallecimento de seu marido Sergio Rufiniano Torres, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

José Antonio da Fonseca Rodrigues, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio. — Prove a data da exoneração e estar quitas da contribuição.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 5 do corrente:

Declarou-se a administração dos correios do estado de Minas Geraes estar esta directoria inteirada da criação de agencia postal de 4ª classe na estação do Sanatório do Barbacena, E. de Ferro Central;

Foi concedida a exoneração pedida por D. Elisa Madeira da Silva Burlamaqui, de

agente do correio da estação do Riachuelo, E. de Ferro Central do Brazil;

Foi nomeada D. Rita Maria Ferreira agente do correio da estação do Estalo, no Estado do Rio de Janeiro.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 30 do mez findo foi nomeado o fiel de thesoureiro da administração dos correios do Rio Grande do Sul, João da Silva Santos, para o logar de thesoureiro da mesma administração e não João da Silva Ramos, como foi publicado no Diario Official de 3 do corrente.

DIRECTORIA GERAL DOS TELEGRAPHOS

*Requerimento despachado*

Dia 5 de dezembro de 1892

Blandina Costa Duarte Nunes (Rio de Janeiro). — Admitta-se no começo do anno proximo vindouro.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1892

*Officios expedidos*

Ao Dr. director do Matadouro, communicando ter sido concedido mais um mez de licença ao continuo desse estabelecimento João Pinto de Rezende.

Ao Dr. contador municipal, communicando terem desde o dia 3 do corrente entrado no exercicio de suas funções de membros do conselho municipal os cidadãos eleitos intendentes Drs. Alfredo Barcellos, A. Dias Ferreira, Oscar de Godoy, Candido Benicio, Silva Gomes, Souza Neves, Carlos Pires, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Lino Teixeira, Pinheiro Freire, major Pereira Rego, Benedicte Hyppolito, Duarte Teixeira, Julio Cesar de Oliveira e Francisco Pereira Bittencourt, tendo nesse dia cessado as funções do ultimo conselho da intendencia municipal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 3 de dezembro de 1892.....	900:926\$529
Idem do dia 5.....	315:976\$034

1:216:902\$563

Em igual periodo de 1891.. 1:127:634\$267

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 3 de dezembro de 1892.....	89:355\$518
Idem do dia 5.....	26:417\$622

115:773\$140

Em igual periodo de 1891... 181:792\$714

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 5 de dezembro de 1892.....	39:101\$827
Idem dos dias 1 a 5.....	171:603\$309

NOTICIARIO

Intendencia Municipal—Assumiu as funções de prefeito municipal interino o Sr. Dr. Alfredo Barcellos, em vista do artigo 26 da lei n. 85 de 20 de setembro do corrente.

—Assumiu a presidencia do conselho municipal o vice-presidente Dr. Antonio Dias Ferreira.

—Ao Sr. Vice-Presidente da Republica foi rigidida mensagem do conselho communicando a posse do conselho e o exercicio das funções acima pelos cidadãos referidos.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas do Instituto dos Surdos Mudos, Escola de Bellas Artes, Gymnasio Nacional (no thesouro), Instituto de Musica, dito Benjamin Constant, e meio soldo.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hoje, foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea—Approveds Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, distincção; Antonio Mariani—simplesmente.

Retiraram-se 2 Não compareceu 1. Desenho geometrico e elementar—Approveds simplesmente, Miguel Ribeiro Sa Costa.

Reprovados 2. Não compareceu 1. Curso geral (calculo)—Approveds Olympio Guilhon Ribeiro, plenamente; José Corrêa Lopes, Joaquim de Lamare e Antonio Candido Borges, simplesmente.

Physica experimental—Approveds Alfredo Reis, plenamente; Gastão Tavares Jardim e Antonio Gabriel Gonçalves da Silva, simplesmente.

Reprovado 1. Não compareceu 1. Mecanica racional—Approveds plenamente, Manoel Machado Nunes Penna.

Reprovados 2. Não compareceu 1. Descriptiva (1ª parte)—Approveds Manoel Antonio de Moraes Rego e Eduardo Ciceró de Faria, plenamente; Luiz dos Santos Drummond, simplesmente.

Retirou-se 1. Curso de engenharia civil (construcção)—Approveds Orlando Corrêa Lopes e Carlos de Oliveira Castro Brandão, plenamente; Raymundo Tavares Vianna, simplesmente.

Reprovado 1. Aula de trabalhos graphicos do 1º anno—Approveds plenamente. Tito Corrêa Lopes, José Saboya, Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo e Flavio Henrique Cardoso; simplesmente, Emilio Julio Hess e Oscar da Cunha Corrêa.

Estradas—Approveds plenamente, Eugenio Alves da Costa Guimarães e João Marcellino Pinto.

Aula de trabalhos graphicos do 3º anno—Approveds plenamente, João Pereira de Andrade.

Legislação de terras (para os candidatos ao titulo de agrimensor)—Approveds plenamente, Mauricio Eugenio Giron.

Reprovados, 2. NOTA.—No resultado do dia 3 deixou de ser incluído o da 1ª cadeira do 3º anno do curso de engenharia civil, na qual foi approveds plenamente, João Navarro de Andrade.

Laboratorio Nacional de Analyses.—No Laboratorio Nacional de Analyses effectuaram-se durante o mez findo 59 analyses sendo de vinhos 3, cervejas 6, cognacs 2, manteigas 9, coelhos para leite 3, carnes em conserva 2, essenciaes artificiaes 3, aguas medicinaes 2, aguas potaveis 3, café 1, tinta 1, urinas 2, productos chimicos, 3, medicamentos 19.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 260\$000.

EDITAES E AVISOS

Corte de Appellação

Faço publico que as appellações commerciaes n. 163, appellante Frederico Krupp do Essen, appellados Guimarães Castro & Rocha; n. 183, appellantes Baptista Silveira & Comp., appellados Emile Saint Denis; n. 230, appellante Alfredo Gonçalves Guimarães, appellado Domingos Rodrigues da Cunha; n. 241, 1ª appellantes Diniz de Noronha e Castro e outros, 2ª Agostinho Adolpho de Souza Guimarães, appellados Dr. Carlos Theodoro de Bustomante e outros; e civis: n. 203, appellantes João Ribeiro Louzada, por cabeça de sua mulher e outros, appellados D. Justina Angelica Jardim Ferreira e o Dr. procurador dos Feltoz da Fazenda; n. 273, appellante Antonio Candido dos Santos Silva Mello, appellada D. Frederica Francisca Du-

arte Mello, acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da camara civil de 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 5 de dezembro de 1892.—O secretario *Joaquim Maria dos Anjos Esposel*.

**Bibliotheca Nacional**

**CONCURRENCIA**

Pela secretaria da Bibliotheca Nacional, se faz publico que, até ao dia 14 do corrente inclusive, recebem propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do proximo futuro anno, dos artigos de escriptorio constantes da relação infra.

As propostas serão apresentadas em duplicata, em carta fechada, e deverão vir selladas, datadas do dia de apresentação e assignadas pelos proproentes ou seus procuradores, devidamente autorizados; serão escriptas com tinta preta e não conterão emendas, rasuras ou entrelinhas, vindo indicados os preços de cada unidade por extenso e em algarismos; nellas os proponentes deverão declarar que se obrigam ás condições do contracto e a uma multa de 200\$, caso não compareçam a assignal-o no prazo que lhes for marcado por publicação no *Diario Official*.

Não serão acceitas as propostas em que deixar de ser contemplado algum dos artigos abaixo indicados.

Os proponentes apresentarão documentos que provej:

1º, haverem pago o imposto da sua casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido;

2º, sendo firma social, haverem celebrado contracto mercantil;

3º, acharem-se legalmente habilitados por meio de procuração bastante, quando se fizerem representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas no dia 16 de janeiro do proximo futuro anno (primeiro dia útil depois das férias na bibliotheca), ao meio-dia, em presença dos interessados.

Na secretaria desta repartição encontram-se modelos dos objectos requisitados e prestam-se todas as informações.

*Relação dos objectos a que se refere este edital*

Papel pautado Fiume, idem liso e idem superior.

Papel de linho liso e pautado Prado, resma.

Papel-cartão, para embrulho, idem mata-borrão, mão.

Tinta preta B. Black, botija de lito.

Tinta carmin, idem azul, idem de carimbar, vidro.

Gomma Stickplast's, pote.

Gomma arabica liquida, vidro.

Enveloppes carimbados, idem lisos, cento.

Etiquetas diversas, cento.

Caixas de papellão, uma.

Papel pequeno, impresso e não impresso, caixa.

Canetas sortidas, duzia.

Barbante fino, kilo.

Limpa-pennas, um.

Lápis preto graphito e de Faber, duzia.

Lápis de cores, grossos, duzia.

Canivetes de Rodgers, um.

Cartões para catalogo, cento.

Tinteiros, um.

Pennas de Malat legitimas, caixa.

Raspadeiras, uma.

Lapis de borracha, um.

Facas de cortar papel, uma.

Escala metrica de marfim, uma.

Tesoura, uma.

Papel de officio, resma.

Pastas de oleado, uma.

Livros em branco um.

Regoas, uma.

Pesos de vidro e de metal, um.

Pastas para miscellaneas, uma.

Carimbos de borracha, um.

Sinetas metallicos, um.

Colchetes de prender papel, sortidos, caixa.

Impressos diversos, conforme o modelo.

Bibliotheca Nacional, 5 de dezembro de 1892.—O secretario, *João Carlos de Carvalho*.

**Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria**  
EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que, até ao dia 14 de dezembro proximo vindouro, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, estará aberta nesta inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de conformidade com as inscripções approvadas pelo aviso do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos de 16 de novembro de 1892.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de novembro de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Noqueira Serra*.

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 21 do corrente mez, em que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento de objectos de escriptorio e para as aulas de desenho, durante o 1º semestre de 1893, devendo as mesmas propostas vir acompanhadas de todas as amostras dos artigos a fornecer, sem o que não serão acceitas.

O abaixo assignado prestará não só a relação dos objectos que tem de ser fornecidos, como tambem os esclarecimentos necessarios, para o que será encontrado na mesma escola em todas os dias uteis das 9 1/2 horas ás 2 da tarde.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1892.—O agente thesoureiro, *Antonio Teixeira de Sampaio*.

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, terça-feira, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

*Algebra, geometria e trigonometria rectilinea*

Heitor de Sá (2ª chamada).

Arnaldo da Cunha Piégas.

Aulo Torquato Fernandes Couto.

João do Nascimento Navarro.

Francisco Octaviano Teixeira de Almeida.

Turma suplementar:

Henrique Corrêa de Mello.

Henrique Burnier.

José Ferreira de Araujo.

Jorge Marcondes Machado.

José Rodrigues Duarte de Andrade.

**CURSO GERAL**

*Aula de trabalhos graphicos do 1º anno*

Affonso Ramos Corrêa.

José Corrêa Lopes.

Julio Alberto Meinicke.

Mario Gonzaga Pinheiro.

Pedro Fernandes Vianna da Silva.

Olavo Barreto de Almeida e Albuquerque.

Turma suplementar:

Manoel Raymundo de Menezes.

Estevão Emerick de Souza Rezende.

Pedro Olesio Paez Leme.

João David Pernetta.

Pedro Soriano de Souza.

João Luiz Caminha da Silva.

*1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)*

Ultima turma de exame:

João Barreto Costa Rodrigues.

Pedro Velloso Ferreira Penna.

Thomaz Abelardo Vieira de Aquino Leite.

*Exercicios praticos do 2º anno (levantamento de planta e nivelamento)*

João de Deus Lopes Nunes.

Cornelio Homem Cantarino Motta.

Manoel Penaforte.

Laudelino Rabello de Vasconcellos.

**CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES**

*1ª cadeira do 1º anno (chimica organica)*

João Fulgencio de Lima Mindello.

Octavio Tavares Jardim.

Godofredo Arthur da Silva.

Melchhiades de Vasconcellos Almeida.

**CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

*1ª cadeira do 1º anno (construcção)*

Julio Barbosa Soares.  
Oscar Pareto Torres.  
*2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)*  
Os mesmos chamados para o dia 5.

*Aula do 1º anno (desenho de construcção)*

João Manoel San Juan.  
Manoel Clack.  
Garlos Alberto Tinoco da Silva.  
Ed. Germano Adolpho von Sydow.  
Dlogenes Buys de Mima e Silva.  
Orlando Corrêa Lopes.  
Turma suplementar:  
João Pedro Cardoso.  
Raymundo Tavares Vianna.  
João d'Avila Franca.

*1ª cadeira do 2º anno (estradas)*

Saturnino Severino de Mattos.  
Edgard Francisoni Gordilho.  
José Joaquim de Queiroz Junior.  
*Aula do 2º anno (desenho de estrada)*

João Marcellino Pinto.  
*Cosmographia (para os candidatos ao titulo de agrimensor) ds 10 1/2 horas*  
Adriano Cursino de Almeida Sampaio.  
José Victor da Rocha Miranda.  
Mauricio Eugenio Giron.

*Legislação de terras (para os candidatos ao titulo de agrimensor)*

**Ultima turma de exame**

Alexandre Herculano de Aguiar.  
Arthur da Costa Pinto.  
Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.  
José Henrique Cesar de Albuquerque Junior.  
*2ª chamada*

Huascar de Souza Pereira.  
Manoel Rosa Soares.

NOTA — Continuará a segunda parte da prova graphica de desenho topographico para os alumnos do curso geral e para os candidatos ao titulo de agrimensor.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

**Escola Normal**

**EXAMES DA PRIMEIRA EPOCA**

Hoje, terça-feira, 6 do corrente, continuarão as provas oraes de portuguez da 1ª serie:

Francez (ultima chamada) devem comparecer:

D. Adelina Teixeira Dantas.  
D. Alice Olympiã da Silva.  
D. Ambrosina America de Moraes.  
D. Angelica da Valle de Souza Pinto.

Turma suplementar:

D. Aurora de Almeida.  
D. Basilides de Vasconcellos Pêgo.  
D. Beátriz Maria Sesses.  
D. Carolina Lucinda da Cunha.  
D. Clara Dias dos Passos.  
David José Lopes Filho.

D. Helena Durão.  
D. Maria Amelia de Lima.  
D. Maria do Rosário Corrêa.  
D. Maria Thomasia Monteiro.  
D. Olympia Napolina Loup.  
D. Paulina Maria Loup.  
D. Syther Coelho da Silva.

D. Ernestina de Freitas Coutinho Salgado.  
*Arithmetica e algebra (ultima chamada)*  
D. Jovelina Baptista Martins.

Secretaria da Escola Normal, 6 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. Bjalchini*.

**Primeiro Externato do Gymnasio Nacional**

Effectuam-se hoje, ás 10 horas, os exames de sufficiencia do 4º e 5º anno.

Primeiro Externato de Gymnasio Nacional, 6 de dezembro de 1892.—O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

**Secretaria de Marinha**

De ordem do Sr. contra-almirante ministro da marinha, fica aberta nesta secretaria, até ao fim do corrente mez, a inscripção para o concurso ao lugar de amanuens da mesma secretaria.

As provas, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 267 A de 15 de março de 1890, versarão sobre:

- 1.º Leitura e analyse logica e grammatical de trechos em portuguez;
- 2.º Versão das linguas franceza e ingleza;
- 3.º Conhecimento da geographia e historia do Brazil;
- 4.º Exercicio de composição em portuguez, orthographia, redacção e estylo de actos officiaes;
- 5.º Arithmetica completa.

Haverá de cada materia prova escripta e oral. Os candidatos deverão apresentar nesta secretaria no prazo da inscripção os seus requerimentos instruidos com documentos que provem ter a idade de 18 annos completos pelo menos, e bom procedimento, podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e servicos.

Secretaria dos Negocios da Marinha, 1 de dezembro de 1892.—O director geral, *Carlos Americo dos Reis*.

**Corpo de Engenheiros Navios**

*Exames de machinistas de barcas a vapor do commercio*

Exames realizados na secretaria do corpo de engenheiros navaes em 5 do corrente:

- Victor Lazaro Rodrigues, approvado para machinista de 1.ª classe.
- Victorino Vorado, approvado para machinista de 2.ª classe.
- André Firmo Dupré, approvado para machinista de 3.ª classe.
- Antonio José Tavares e Silvio Bérdu, approvados para machinistas do 4.ª classe.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 5 de dezembro de 1892.—1.º tenente *Bartholomeo F. de Souza e Silva*, sub-engenheiro de 1.ª classe, secretario.

**Contadoria Geral da Guerra**

**CONCURRENCIA**

O conselho de fornecimento de viveres, forraçens e ferragens ao exercito na capital, acceta propostas ás 11 horas da manhã do dia 10 de dezembro futuro, para o fornecimento, durante o 1.º semestre de 1893, aos corpos de guarnição da Capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitaes, Asylo de Invalidos e Escola Prática no Campo Grande, e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concorrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento, até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência.

Contadoria Geral da Guerra, 25 de novembro de 1892.—O director, *F. A. de Lima e Silva*.

**Repartição Geral de Obras Militares**

**OBRAS NO TERRENO DO SENADO**

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, á 11 2 hora da tarde do dia 9 do corrente, recebem-se nesta repartição propostas para a construcção de uma cocheira em um terreno junto ao edificio do Senado, em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra de 24 de novembro ultimo de accordo com o orçamento organizado nesta directoria, onde os interessados encontrarão as informações precisas.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata e acompanhada da caução de duzentos mil réis, (200\$) para a garantia da assignatura do respectivo contracto.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, 2 de dezembro de 1892.—Capitão *Tristão Araripe*, secretario interino.

**Intendencia da Guerra**

**PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892.—O secretario *A. B. da Costa Aguiar*.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de dezembro proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

- Para os alumnos da Escola Militar
- 400 pares de estrellas bordadas a ouro para dolmans.
- 400 pares de castellos bordados a ouro, idem.
- 400 jogos de alamares, idem.
- 400 pares de platinas, idem.
- 2.400 metros de trança preta, idem.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, deixando tambem de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente declaração expressa de sujeitarem-se os proponentes á multa de 5%, no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1892.—O secretario, *B. A. da Costa Aguiar*.

**CARGAS PARA GOYAZ**

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que se quizerem encarregar da conducção de taes cargas a apresentarem ao mesmo Sr. suas propostas, em duplicata, em carta fechada no dia 6 do corrente mez.

As propostas deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a conduzir os referidos volumes até á capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fiel cumprimento do referido contracto; responsabilizando-se este não só pelas perdas e danos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indicada e o pagamento effectuado pela thesauraria de fazenda do dito estado, provada a entrega das mesmas cargas, em perfeito estado e no prazo em que for estipulado.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Intendencia da Guerra**

**TRANSPORTE DA POLVORA PARA O SUL**

A Intendencia da Guerra precisa contractar o frete de diversos volumes com polvora, que tem de ser enviados aos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná.

Os donos ou consignatarios de navios de vela que quizerem encarregar-se do transporte de taes volumes podem dirigir-se á mesma repartição, nos dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de tratarem com o Sr. coronel intendente.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

O director geral das Obras Publicas dará audiencia ás partes interessadas em negocios correntes pela respectiva directoria todos os dias uteis, das 11 horas ás 12.

O protogista geral, *F. M. Pedreira Ferreira*, 1.º official.

**E. de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS APPARELHADAS PARA 50 CARROS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria se faz publico que, tendo ficado sem effeito a concorrência de 19 de novembro proximo passado, no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, se receberão propostas para o fornecimento das peças de madeira de lei de diversas dimensões e esquadrias aparelhadas e serradas para a construcção de 50 carros para o transporte de mercadorias, serie Q, segundo as condições, qualidades de madeiras e especificações que se acham á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo do fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$ na thesauraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de dezembro de 1892.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 6 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias:

*Estação maritima*

As inscriptas para o dia 9 com destino ás estações de Vargem Alegre a Lavrinhas, Minas e Rio, Sapucahy e Muzambinho.

*Estação de S. Diogo*

As inscriptas para os dias 6 e 7, com destino ás estações de Parahybuna a Buarque e Oeste de Minas.

*Estação central*

Igualmente se declara que, amanhã, 6 do corrente, serão recebidas as inscripções para despacho de mercadorias com destino ás estações da Minas e Rio, Sapucahy e Muzambinho.

*Nota*

Tendo as inscripções de Ypiranga a Porto Novo sido em quantidade tal que não poderão ser visadas todas as notas hoje, declara-se que só serão entregues amanhã as que estão marcadas ate o dia 20; as outras serão distribuidas quando se annunciarem.

Escriptorio do trafego, 5 de dezembro de 1892.—*Andrade Pinto*, chefe interino do trafego.



## Directoria Geral dos Correios

### CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE 3.º OFFICIAL

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, contados desta data, acha-se aberta na 1.ª secção da divisão central desta directoria a inscripção do concurso para preenchimento de logares de 3.º official desta repartição.

De conformidade com o § 1.º do art. 15 do decreto n. 1216 de 27 de dezembro de 1890, que alterou o regulamento de 1 de maio do mesmo anno, só podem ser admitidos ao concurso de 3.º official os praticantes de 1.ª e 2.ª classe do Correio, versando as provas escriptas, oraes e praticas, sobre os assumptos de geographia postal, de regulamento e instrucções, convenção postal universal, contabilidade e execução de serviços.

Os requerimentos de admissão devem ser entregues na 1.ª secção da divisão central, observadas as disposições do art. 911 das instrucções.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 17 de novembro de 1892.—O subdirector, *Afonso do Rego Barros*.

## Intendencia Municipal

### FISCALISAÇÃO DA FREGUEZIA DE S. JOSÉ

#### Primeiro districto

Acha-se recolhido ao deposito geral, à praça da Republica, um ca rinho de mão n. 970, apprehendido, por infracção das posturas municipais; quem se julgar com direito ao mesmo, queira reclamar-o no prazo de oito dias, contados da data do presente edital, dirigindo-se ao escriptorio desta fiscalisação, à travessa do Paço n. 10, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue, ao contrario, será vendido em hasta publica, ás portas do dito deposito, terça-feira, 13 do corrente, à 1 hora da tarde.

Fiscalisação do 1.º districto da freguezia de S. José, 5 de dezembro de 1892.—O fiscal, *Frederico José Vaz Pinto*.

### FISCALISAÇÃO DA FREGUEZIA DA GAVEA

O cidadão fiscal interino da freguezia da Gavea comunica, para sciencia do publico, que mudou o seu escriptorio para a rua do Jardim Botânico n. 59, onde se acha todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, para attender a quaesquer reclamações concernentes à esta fiscalisação.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1892.—*João Manoel da Fonseca*, fiscal interino. (

### FREGUEZIA DA GLORIA

O fiscal abaixo assignado faz saber que se acham recolhidos ao deposito publico, à praça da Republica, dous pranchões de pinho, dous portões e umas grades de ferro, que foram apprehendidos por infracções de postura; quem for seu dono queira reclamar-os no prazo de 48 horas, que, pagando a multa e mais despesas, lhe serão entregues; ao contrario serão vendidos em hasta publica, ás portas do referido deposito, no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1892.—O fiscal, *B. José de Siqueira*.

### FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados que, conforme autorisação do cidadão Dr. presidente desta Intendencia Municipal, foi prorogado por mais seis mezes, a contar da presente data, o prazo para que os candidatos a machinistas requeram os respectivos exames, de accordo com a portaria sobre geradores de vapor.

Capital Federal, 28 de outubro de 1892.—O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*. (

## EDITAES 1.ª pretoria

De praça com prazo de oito dias e abrimto da lei, d'os bens penhorados a José Alfredo da Cunha Vieira.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 1.ª pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com prazo de oito-dias, virem que o official de Justiça de este juizo que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico praça de venda e arrematação, em praça que terá logar no dia 6 do mez de dezembro, ás 11 horas da manhã, ás portas da casa das audiencias deste juizo, à rua de S. Christóvão n. 103, o seguinte: uma mobilia de mogno, constante de um sofá, 12 cadeiras, duas de braços e dous con-colos com pedra marmore, uma mesa de pinho, grande, com seis pés, uma dita de vinhatico, com pés torneados, uma dita de dito mais pequena, uma cama de mogno para casados, um guarda vestidos de vinhatico, uma cama de ferro para solteiro, uma commoda de mogno, uma dita com porta e duas gavetas, um sofá austriaco com assento de palhinha, seis cadeiras austriacas com assento de palhinha, um guarda-louça de pinho pintado e vernizado, um chaise-longue usado, um toucador de mogno com espelho, uma mesa pequena da abrir, um pequeno lote de louça e panelas, tudo avaliado por 819\$. Estes bens pertem a José Alfredo da Cunha Vieira, e lhe foram penhorados na execução que lhe move João de Almeida Cazaes. E quem pretender arrematá-los compareça no logar, dia e hora acima designados. E, para constar, se passaram tres editaes de igual teor, que são publicados na imprensa e affixados no logar do costume pelo official de justiça, que serve de porteiro. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1892. Eu, José Carlos Araujo, escriptivo interino, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

O Dr. Carlos Marques de Sá, juiz da 4.ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem, que, por parte do Antonio Fernandes de Castro, me foi requerido o seguinte: Illm. Sr. Dr. 4.ª pretoria.—Antonio Fernandes de Castro pede a V. S. que justificado cite-se por edital Simão José Ferreira de Carvalho, que era morador à travessa do Costa Velho e que, em dias do mez passado furtivamente ausentou-se desta cidade para logar incerto e não sabido, para na primeira audiencia que se seguir ao lançamento do prazo legal vir responder aos termos de uma acção de 10 dias, em que lhe pedirá o pagamento de 2:785\$, de uma letra por elle aceita a 20 de maio de 1891, vencida a 20 de dezembro do mesmo anno e não paga, juros estipulados de 1% ao mez e custas. E assim requerendo—Espera deferimento—Rio, 4 de novembro de 1892.—O advogado *João Baptista Augusto Marques*. Estava collada uma estampilha do valor de \$200, devidamente inutilizada.—Despacho—Autoada justifique. Como requer.—Rio, 5 de novembro de 1892.—*Marques de Sá*.—Depois do que se via ter o supplicante justificado a ausencia allegada e, subindo os autos à conclusão, baixaram com a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada e para que produza todos os seus devidos e juridicos effeitos. Passem-se editaes com o prazo de 30 dias. Entregue-se esta ao justificante, sem ficar traslado e pague o mesmo justificante as custas. Rio, 19 de novembro de 1892.—*Carlos Marques de Sá*.—Em virtude do que, mandei passar o presente e mais outro de igual teor, um dos quaes será affixado no logar do costume e outro publicado na imprensa, na forma da lei, e pelo mesmos ficado o mesmo Simão José Ferreira de Carvalho por todo o conteúdo da petição, despacho e sentença neste transcriptos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar os mesmos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1892. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escriptivo interino, subscrevi.—*Carlos Marques de Sá*.

De convocação do credores do negociante Placido de Oliveira Castro para reunirem-se na sala dos despachos de este juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 10 do corrente mez, à 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de bens pelo mesmo requerida, ou determinar-se a sua fallencia

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto do Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente virem que, por Placido de Oliveira Castro e em virtude de distribuição do presidente desta camara, foi-lhe apresentada a petição que se segue, instruida com documentos exigidos por lei: «Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Placido de Oliveira Castro, negociante estabelecido com pularia e negocio de farinha de trigo à rua da Candelaria n. 61, pede a V. Ex. que designe juiz da camara ao qual requer que, à vista do art. 131 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, mande immittir os credores do supplicante na posse da totalidade dos seus bens presentes, para que se pague e exonere o supplicante de toda a responsabilidade, visto que hoje terá de ser protestada uma letra por falta de pagamento (do valor de seis contos de réis, sendo possuidor o Banco dos Commercialistas). O supplicante exhibe: 1.º, certidão de estar sua firma inscripta na Junta Commercial; 2.º, seus livros que ficarão no escriptorio do escriptivo a quem for esta distribuida; 3.º, o balanço de seu activo e passivo; 4.º, a relação individualizada do activo (que se contém no proprio balanço e no livro auxiliar); 5.º, a relação nominal dos seus credores (que se contém tambem no proprio balanço, alguns dos quaes sob a conta de—Letras a pagar).—E espera que, autoada esta, vão os autos à conclusão, para que se digne de nomear commissão de syndicanca (art. 133) e designar dia para a reunião dos credores (art. 135).—O supplicante E. R. M.—Sobre uma estampilha de 200 réis—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892.—*Placido de Oliveira Castro*.—Distribuição.—Ao Sr. Dr. Salvador Muniz.—Rio, 12 de novembro de 1892.—*Pitanga*. Sob o que proferiu este juizo o seguinte despacho—D. A. conclusos. Rio, 18 de novembro de 1892.—*Salvador Muniz*.—Distribuição D. a Lopes Domingues em 18 de novembro de 1892.—*J. Concrção*.—E, tendo o escriptivo autoado a petição acima transcripta com os documentos que a instruem, fez os autos conclusos a este juizo, que proferiu nelles o despacho do teor seguinte: Encerre o escriptivo os livros do negociante petionario de fls. 2, que diz foram depositados em seu cartorio e tome-se por termo a cessão requerida. Nomeie para fazer parte da commissão de syndicanca, na conformidade do art. 133 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, os credores Banco União do Credito, Banco Commercio e Industria do Brazil o Carlos Joppert & Comp., que procederão de accordo com o ordenado na acima citada disposição legal e com art. 36 do mesmo decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 no que for applicavel. Convoque-se em seguida os credores para os fins do art. 135 do referido decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890. Rio, 26 de novembro de 1892.—*Salvador Muniz*. Tendo o supplicante assignado termo de proposta de cessão de todos os seus bens a seus credores, foram notificados os credores nomeados para a commissão de syndicanca, para sciencia da nomeação, os quaes aceitaram-a e assignaram o competente termo. Na forma do art. 135 do citado decreto, convoco aos credores do dito negociante Placido de Oliveira Castro, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 10 do corrente à 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão de todos os seus bens presentes que o mesmo offeroce-lhes, para seu pagamento, com exoneração de toda a sua responsabilidade, ou determinar-se a sua fallencia. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegrama, cuja minuta authenticada ou legalizada deverá ser entregue ao expedidor, que na

transmissão mencionará essa circunstancia. E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores.

A procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião, ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer d'liberações, si tiver sido feita menção da firma do supplicante. E para constar, passou-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no *Diario Official* e em outra folha de maior circulação nesta capital, e affixado, na forma da lei vigente, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 2 de dezembro de 1892. Eu José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi.—*Salvador A. Moniz Burreto de Aragão*

**PARTE COMMERCIAL**

**Cambio**

Rio, 5

Os bancos abriram á taxa official de 13 1/8 d. sobre Londres, a qual e a 13 1/4 d para o papel particular, constaram transações. Logo depois houve negocio em lettras bancarias a 13 d., mas as tabelllas foram retiradas, e pelo meio dia o London & Brazilian Bank affixou a taxa de 12 3/4 d.

O movimento do dia foi pequeno; constando de lettras bancarias aos extremos de 12 7/8 a 13 1/8 d., de papel repassado a 13 d e de papel particular aos extremos de 12 7/8 a 13 1/4 d.

A' ultima hora o mercado tornou a firmar-se; havia papel repassado contra banqueiros offerecido a 13 d., e cotava-se o papel particular a 13 1/16 e 13 1/8 d., havendo lettras á primeira e dinheiro a ultima taxa.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$. . . . .	12 3/4 a 13 1/8 d., a 90 d/v
Paris, por franco. . . . .	725 a 747 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco . . . . .	895 a 923 rs., a 90 d/v
Italia, por lira. . . . .	725 a 760 rs., a 3 d/v
Portugal. . . . .	348 a 376 rs., a 3 d/v
Nova-York, por dollar . . . . .	3\$830 a 3\$940, á vista.

**Cotações officiaes**

**Bancos**

Banco da Republica. . . . .	46\$500
Dito idem. . . . .	47\$000
Dito idem. . . . .	47\$500
Dito Franco Brasileiro. . . . .	48\$000
Dito do Brazil, 2ª serie. . . . .	112\$000
Dito do Commercio, 2ª serie. . . . .	54\$000

**Companhias**

Comp. Jardim Botânico . . . . .	180\$000
Dita Aurifícia Brasileira, 60% . . . . .	12\$000
Dita Obras Publicas . . . . .	15\$000
Dita idem. . . . .	18\$000

**Debentures**

Debs. da Leopoldina, £ 11,50. . . . .	19\$100
---------------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.—  
O presidente, *Thomas Rabello*.—O secretario, *J. Aquino*.

**E. de Ferro Central do Brazil**

Mercadorias entradas no dia 3 de dezembro nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde 1 do mez

Aguardente . . . . .	—	15 pipas.
Calé. . . . .	319.182	1.142.697 kilogs.
Carvão vegetal. . . . .	26.470	92.189 >
Fumo. . . . .	6.589	20.649 >
Queijos. . . . .	5.431	17.231 >
Toucinho. . . . .	4.903	22.583 >
Diversas. . . . .	11.549	23.849 >

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Pedra Plastica**

ACTA DA SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1892

A's duas horas da tarde do dia 19 de novembro de 1892, reunidos na sala das sessões da Companhia Pedra Plastica accionistas representando 4.104 acções, o Sr. Dr. Fernando P. da Rocha Paranhos declarou que iam ter começo os trabalhos da assemblea ordinaria para discussão do relatorio e prestação de contas da directoria, convidando para presidente da reunião o Sr. Dr. Christino do Valle, o que foi unanimemente approved.

Tomando assento á mesa o Sr. Dr. Christino do Valle, convidou para secretarios os Srs. Pedro J. Teixeira de Vasconcellos e Nestor Victor dos Santos.

Em seguida expoz novamente o objecto da reunião, mandando proceder á leitura do relatorio, que foi dispensada, por proposta do Sr. Dr. Salles Rosa, visto já ter sido publicado pela imprensa.

Foi então lido e posto em discussão juntamente com o relatorio o parecer do conselho fiscal, optando pela approvação das contas apresentadas pela directoria, e, ninguem pedindo a palavra, procedeu-se á votação, sendo unanimemente approveds o relatorio e o parecer acima referidos.

Declarou o mesmo Sr. presidente que se ia proceder á votação do novo conselho fiscal, de accordo com os estatutos.

Pelindo a palavra, poré n.o Sr. Dr. F. P. da Rocha Paranhos, ponderou que em seguida a esta assemblea ordinaria devia-se proceder a uma assemblea extraordinaria, de que ia depender a sorte da companhia; por isso propunha que ficasse adia-la a eleição do conselho fiscal para essa assemblea extraordinaria, segundo as deliberações que nella se tomassem, o que foi por todos accedido.

Disse depois o Sr. presidente julgar esgotado o assumpto desta assemblea ordinaria, pelo que lhe parecia por ler encerral-a, para abrir-se em seguida a sessão extraordinaria, para este mesmo dia convocada.

O Sr. Moura Brito propoz ficasse a directoria encarregada de assignar a acta, o que foi approvedo, depois do que se encerraram os trabalhos desta sessão ordinaria.

O que para constar fica aqui registrado por mim, Nestor Victor dos Santos, que, servindo de secretario, escrevi e assigno juntamente com os dous outros membros da mesa.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1892.—  
*Christino do Valle*, presidente da assemblea.  
—*Petro José Teixeira de Vasconcellos*, 1º secretario.—*Nestor Victor dos Santos*, 2º secretario.

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA AOS 19 DE NOVEMBRO DE 1892

Aos 19 dias do mez de novembro de 1892, depois de encerrada a sessão ordinaria da Companhia Pedra Plastica, e continuando, por proposta do Sr. presidente da companhia, como presidente da reunião, o Sr. Dr. Christino do Valle, que escolheu ainda para secretarios os Srs. Pedro Teixeira de Vasconcellos e Nestor Victor dos Santos, foi verificado haver numero para a assemblea extraordinaria, pelo que o Sr. Dr. Fernando P. da Rocha Paranhos, presidente da companhia, declarou que fora convocada aquella assemblea extraordinaria afim de deliberarem os Srs. accionistas sobre a sorte da companhia.

Pela falta de entradas da parte dos Srs. accionistas, a Companhia Pedra Plastica se achava completamente exausta de recursos, pelo que lhe parecia não se poder fugir de um destes alvitres: ou se resolverem os accionistas a fazer promptamente novas entradas, ou tratar-se da liquidação da companhia.

Disse o Sr. Dr. Rocha Paranhos que a directoria nada podia decidir, pelo que recorria ao juizo dos Srs. accionistas, accetando qualquer deliberação que tomassem.

Em seguida leu se uma proposta do Sr. Dr. Salles Roza, concebida nos seguintes termos:

« Proponho que se fuzam memorandos aos accionistas que não fizeram entradas completas, dando-se-lhes um prazo de um mez para realizar o que faltar, e, si não se conseguirem entradas, se reunirá a assemblea geral para determinar o que for conveniente.

Rio, 19 de novembro de 1892.—*Francisco de Salles Roza*, »

Posta em discussão esta proposta, foi contrariada pelo Sr. Moura Brito, que optou pela liquidação immediata.

O Sr. Dr. Salles Roza pediu a palavra e sustentou sua proposta, fallando em seguida o Sr. Dr. Wencesláo Bello, que se demorou em desenvolvidas considerações sobre o assumpto.

Voltou a usar da palavra o Sr. Dr. Salles Roza, declarando que, á vista das ponderações que acabavam de ser feitas, pedia licença para retirar sua proposta.

Achando-se, portanto, em discussão apenas a proposta do Sr. Moura Brito, e ninguem mais tomando a palavra, foi ella posta a votos, sendo unanimemente approveda.

A' vista disto declarou o Sr. presidente da assemblea estar resolvida a liquidação da Companhia Pedra Plastica, pelo que tomou a palavra o Sr. Dr. Wencesláo Bello, lembrando que, á vista da resolução adoptada, era necessario suggerir-se um alvitre pelo qual se pulesse proceder á liquidação da companhia pelo meio que estivesse mais de accordo com os interesses dos Srs. accionistas.

Declarou o mesmo Sr. Dr. Bello que, si outra não houvesse, a Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, de que é representante, na qualidade de maior credora da Companhia Pedra Plastica, apresentava uma proposta, que leu e fundamentou demoradamente.

Posta á mesa essa proposta, mandou o Sr. presidente que fosse lida novamente, sendo ella concebida nestes termos:

« Srs. accionistas da Companhia Pedra Plastica—A Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, na qualidade de maior credora e maior accionista da Companhia Pedra Plastica, em vista da votação que acaba de realizar-se e da qual resultou a liquidação da companhia, vem propor-vos ficar com todo o seu acervo, responsabilizando-se por todo o seu passivo e dando aos respectivos accionistas em obrigações ao par, 8% das entradas realisadas aos que só fizeram a 1ª, e 15% aos que fizeram a 2ª, retendo em seu favor as fracções.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1892.—  
Pela Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, o director gerente, *Wencesláo Bello*. »

Declarou o Sr. presidente que se achava em discussão essa proposta, e não havendo quem pedisse a palavra submetteu-a a votos, sendo unanimemente approveda.

Em seguida o mesmo Sr. Dr. Bello fundamentou esta proposta:

« Proponho que a assemblea nomeie uma comissão com amplos e illimitados poderes para liquidar a companhia, podendo como tal receber e dar quitação e praticar todos os actos necessarios ao mesmo fim, inclusive o de represental-a em juizo ou fóra delle.

Rio, 19 de novembro de 1892.—*Wencesláo A. L. de Oliveira Bello*. »

Posta á votos foi unanimemente approveda, pelo que foi proposto pelo Sr. Eduardo Maria de Campos que fossem escolhidos como membros da dita comissão os membros da directoria da companhia, o que foi unanimemente accedido.

Por fim deliberou-se por proposta do Sr. Dr. W. Bello que ficasse a mesa encarregada de assignar a acta, depois do que foi encerrada a sessão.

E para que conste foi lavrada a presente por mim, Nestor Victor dos Santos, servindo de secretario, que assigno juntamente com os dous outros membros da mesa.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1892.—  
Christino da Valle, presidente da assemblea.  
—Pedro José Teixeira de Vasconcellos, 1.º secretario.  
—Nestor Victor dos Santos, 2.º secretario.

N. 1966—Certifico que foi archivada hoje, nesta repartição, sob n. 1966, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea extraordinaria da Companhia Pedra Plastica, realisada no dia 19 de novembro ultimo na qual foi resolvida a sua liquidação. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de dezembro de 1892.—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

## Companhia Nacional de Empreitadas

### ESTATUTOS

#### CAPITULO I

##### Da companhia, capital e seus fins

Art. 1.º Fica estabelecida nesta capital uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Nacional de Empreitadas.

Art. 2.º A duração da companhia será de dez annos, podendo este prazo ser prorogado ou reduzido pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 3.º O capital da companhia será de 3.000.000\$, representado por 15.000 accções de 200\$ cada uma.

§ 1.º A primeira entrada do capital será de 10%, no acto da subscrição e as seguintes nunca maiores de 10%, e com o intervallo minimo de 30 dias.

§ 2.º Fica facultativo aos accionistas integrarem as suas accções dentro do primeiro mez de cada semestre social com direito ao dividendo do semestre.

§ 3.º Quando a integração realisar-se depois do primeiro mez de cada semestre, a directoria cobrará o juro que for estabelecido por ella e relativo ao tempo decorrido até ao dia da integração, para que possam ter direito ao dividendo integral do semestre.

§ 4.º As accções, uma vez integradas, serão ao portador e transferíveis por tradição.

§ 5.º O capital poderá ser elevado até 10.000.000\$, conforme exigirem os interesses sociaes.

Art. 4.º A companhia tem por fim:

§ 1.º Construir estradas de ferro e suas dependencias, podendo a construção ser feita directamente por meio da aquisição por compra de contractos ou concessões já em via de execução e nomeadamente os de Almeida, Nazareth & Comp., para cujo fim fica a directoria desde já autorizada para effectuar a compra; devendo, porém, as condições ser determinadas de accordo com os fiscaes, constituindo assim o conselho geral (art. 22).

Construir e sub-empreitar a construção de telegraphos, telephones, engenhos, fabricas, caes, pontes, edificios publicos e particulares, e si essas construcções tiverem de ser feitas por meio de aquisição dos respectivos concessionarios, se procederá de accordo com o que está estabelecido em relação ás estradas de ferro.

§ 2.º Organisar, adquirir, administrar, custear e vender tudo quanto for de natureza commercial, excepto generos alimenticios, encarrgando-se das operações financeiras necessarias.

§ 3.º Importar material e tudo quanto for conveniente, por conta propria ou de terceiros.

§ 4.º Emitir obrigações (debentures) até á importancia do seu capital social, as quaes poderão ser assignadas por chancellia.

§ 5.º Effectuar descontos, cauções, compra e venda de titulos e cambiaes e quaesquer outras operações bancarias.

#### CAPITULO I

##### Da directoria

Art. 5.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros que entre si escolherão o presidente, vice-presidente e secretario que exercerão o mandato por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 6.º A directoria será eleita pela assemblea geral, excepto a primeira que será composta dos Srs. Luiz A. F. de Almeida, presidente; Fernando Pereira da Rocha Paranhos, vice-presidente; Julio Braga, secretario.

Art. 7.º Cada director garantirá a sua gestão com 100 accções que ficarão caucionadas até á approvação de suas contas.

Art. 8.º A directoria celebrará reunião todas as semanas e as suas deliberações serão tomadas pela maioria, lavrando-se acta do occorrido.

Art. 9.º Vagando algum logar na directoria, será preenchido por algum dos fiscaes ou outro accionista.

Art. 10. Nenhum director poderá deixar de exercer o seu cargo por mais de dous mezes, salvo licença concedida.

Art. 11. Compete á directoria:

§ 1.º Adquirir, requerer, comprar, vender e contractar concessões, empreitadas e contractos, assim como quaesquer bens moveis e immovels.

§ 2.º Resolver sobre todas as operações e negocios da companhia, providenciando sobre tudo a bem dos seus interesses.

§ 3.º Distribuir entre si os encargos de cada um director na sua primeira reunião.

Art. 12. Compete especialmente ao presidente:

§ 1.º Convocar as assembleas ordinarias e extraordinarias.

§ 2.º Presidir o conselho director ou o conselho geral composto da directoria e fiscaes, regular os seus trabalhos, executar e fazer executar estes estatutos, regulamentos e deliberações das assembleas geraes.

§ 3.º Representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, podendo para isto constituir mandatarios ou procuradores.

§ 4.º Propor a nomeação e demissão de todos os empregados, a fixação de seus honorarios e tudo mais que for preciso ao bom andamento dos negocios da companhia.

Art. 13. Os honorarios da directoria serão 6.000\$ annuaes para cada um e mais uma porcentagem de 10% dos lucros liquidos repartidos igualmente pelos tres, conforme o art. 27.

Art. 14. Todos os actos que envolvam responsabilidade para a companhia deverão ser praticados por dous directores pelo menos.

#### CAPITULO III

##### Das fiscaes

Art. 15. Haverá uma commissão fiscal de tres membros effectivos e tres suplentes eleitos annualmente pela assemblea geral.

Art. 16. Sempre que houver uma vaga no conselho fiscal effectivo, será preenchida com um dos suplentes convidado para isso pela directoria.

Art. 17. O conselho fiscal deverá reunir-se mensalmente para tomar conhecimento dos negocios da companhia e sempre que para isso for convidado pela directoria.

Art. 18. O conselho tem pleno direito de exigir da directoria todas as informações, livros e documentos affim de que possa cabalmente exercer a sua fiscalisação.

Art. 19. O membro do conselho fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões seguidas será considerado ausente ou resignatario e como tal será substituido.

Art. 20. Os membros do conselho fiscal perceberão uma gratificação annual de 1:200\$ cada um, além da quota de 5% dos lucros liquidos, a qual será repartida igualmente pelos tres.

#### CAPITULO IV

##### Do conselho geral

Art. 21. O conselho geral se constituirá com os membros da directoria e do conselho fiscal e se reunirá sempre que for necessario ou a convite da directoria ou do conselho fiscal.

Art. 22. Compete ao conselho geral resolver sobre a aquisição de privilegios e concessões e outros negocios ou operações de resultados problematicos e duvidosos.

Art. 23. Nomear de entre os fiscaes effectivos, fiscaes supplentes ou outros accionistas, quem deva preencher quaesquer vagas que se deem nos conselhos director ou fiscal.

Art. 24. Nomear os engenheiros ou profissionaes que devam dirigir os trabalhos technicos a cargo da empresa, estabelcendo-lhes os vencimentos.

Art. 25. Estabelecer os dividendos ou juros a pagar annualmente sobre o capital social e quaesquer gratificações a empregados.

Art. 26. Os trabalhos do conselho geral serão dirigidos pelo presidente da companhia e as decisões tomadas por escrutinio secreto, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o de qualidade, lavrando de tudo a respectiva acta.

#### CAPITULO V

##### Dos lucros liquidos, fundos de reserva e de amortisação

Art. 27. Os lucros liquidos verificados semestralmente serão divididos:

5% para o fundo de reserva necessario para dar aos accionistas juros de 10% ao anno sobre o capital realisado.

O restante será dividido:

1.º 10% para a directoria;

2.º 5% para os fiscaes;

3.º 30% para fundo de amortisação do capital social;

4.º 5% para fundo de reserva;

5.º 50% para os accionistas a titulo de segundo dividendo.

Art. 28. Emquanto não se tiver verificado o lucro liquido fital de qualquer privilegio, concessão, contractos, empreitada ou sub-empreitada, não será distribuido pelos accionistas o segundo dividendo de que trata o n. 5.º do artigo antecedente, sendo a sua importancia creditada em contr'especial e sujeita á liquidação final.

Art. 29. O fundo de reserva não poderá exceder a 10% do capital social, e assim que attingir a esse maximo as suas quotas reverterão para o fundo de amortisação.

Art. 30. O fundo de amortisação é destinado a resgatar as accções sempre que no mercado forem cotadas a menos 20% do seu valor realisado, valorisando assim o capital social que ficar em gyro.

#### CAPITULO VI

##### Do accionista

Art. 31. O accionista obriga-se:

§ 1.º A fazer as entradas do capital que forem chamadas, dentro de dez dias de prazo fixado para a sua realisación, sob pena de serem ellas annulladas como si tivessem sido resgatadas pelo fundo de amortisação.

§ 2.º O accionista obriga-se a respeitar todas as disposições dos presentes estatutos como si fora uma escriptura publica, submettendo-se especialmente ao disposto no artigo antecedente, sem direito a qualquer recurso judicial.

Art. 32. Competem ao accionista os dividendos que forem distribuidos e os que resultarem dos fundos de reserva e de amortisação.

#### CAPITULO VII

##### Da assemblea geral

Art. 33. A assemblea geral ordinaria terá logar annualmente dentro de tres mezes, depois de encerrado o anno social que coincidirá com o civil, terminando o primeiro em 31 de dezembro de 1893.

Art. 34. As assembleas geraes extraordinarias terão logar quando convocadas pela directoria ou conselho fiscal, observando-se nellas o que determinar a lei em vigor.

Art. 35. Só terão voto nas assembleas os accionistas por acções ao portador que as depositarem na companhia, tres dias, pelo menos, antes da reunião e os por acção, nominativas os que as tiverem adquirido 15 dias antes da convocação.

Art. 36. Cada 10 acções darão direito a um voto, mas nenhum accionista terá mais de 200 votos, seja qual for o numero de acções que possuir.

Art. 37. As assembleas geraes serão presididas pelo accionista que for indicado pela maioria da assemblea, competindo ao presidente eleito nomear os demais mesarios.

## CAPITULO VIII

## Disposições geraes

Art. 38. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor a respeito das sociedades anonymas.

Art. 39. Por excepção ao art. 15, servirão de fizeses durante o primeiro anno social os Srs.:

Dr. Adolpho de Barros.

Commendador José Ferreira Sampaio.

Francisco Antunes de Nazareth.

Alfredo Augusto de Almeida.

Sendo supplentes os Srs.:

A. A. da Silva Pinto.

Francisco Gonçalves de Queiroz.

Alfredo Pereira da Silva Porto.

Antonio José Marques.

Art. 40. O conselho geral poderá nomear um director tecnico com attribuições determinadas ou iguaas ás dos outros directores.

Por excepção fica, p'los presentes estatutos, nomeado parao exercicio dos tres primeiros annos o Sr. Dr. Henrique Bernard, encarregado de todo o serviço tecnico e com todas as regalias estabelecidas para os demais directores, e devendo perceber, além dos honorarios de 6:000\$ annuaes, o que *pro labore* lhe for estabelecido em sessão do conselho geral.

Conformamo-nos com os presentes estatutos que vão por nós assignados e subscrevemos as acções mencionadas á margem das assignaturas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892.

## ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

Aos 17 dias do mez de novembro de 1892, á uma hora da tarde, reunidos no salão do Banco União do Credito, á rua Primeiro de Março n. 55, 17 Srs. subscriptores da companhia, representando (14 735) quatorze mil setecentos e trinta e cinco acções, o Sr. coronel Luiz A. F. de Almeida, na qualidade de socio da firma Almeida, Nazareth & Comp., incorporadora da companhia, declara aberta a sessão, visto haver presente numero de subscriptores representando mais de 2/3 do capital social, e propõe para dirigir os trabalhos da assemblea o Sr. A. A. da Silva Pinto, que sendo unanimemente aceito, assume a presidencia e depois de agradecer a distincção que lhe fora conferida convida para secretarios os Srs. Dr. João Sabino Damasceno e commendador José Ferreira Sampaio que tomam lugar a mesa.

Em seguida o Sr. presidente manda o Sr. primeiro secretario ler os estatutos da companhia, os quaes depois de lidos são sujeitos á approvação, sendo approvados unanimemente.

Conforme preceitua a lei das sociedades anonymas, manda o Sr. presidente ler o certificado do depósito de 10 % do capital social, o qual é lido e é do theor seguinte:

«Certifico que a fl. 112 do livro caixa do Banco de Credito Popular do Brazil está lançada a quantia de trezentos contos de réis (300:000\$) recebidos de Almeida, Nazareth & Comp., installadores e incorporadores da Companhia Nacional de Empreitadas, quantia essa correspondente a 10 % sobre 3.000 000\$ com que vai ser a dita companhia installada. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1892. — O fiscal do banco, *Virgílio Miron.*»

O Sr. presidente declara, então, legalmente constituída a Companhia Nacional de Empreitadas e de conformidade com o disposto nos

arts. 6, 39 e 40 dos estatutos já approvados e previamente assignados por todos os Srs. accionistas, proclama

## Directores

Luiz A. F. de Almeida, presidente.

Fernando P. R. Paranhos, vice-presidente.

Julio Braga, secretario.

Dr. Henrique Bernard, director tecnico.

## Fiscaes

Dr. Adolpho de Barros.

Commendador José Ferreira Sampaio.

Alfredo Augusto de Almeida.

## Supplentes dos fiscaes

A. A. da Silva Pinto.

Francisco Gonçalves de Queiroz.

Alfredo Pereira da Silva Porto.

Antonio José Marques.

De cujos cargos ficam todos empossados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de fazer votos pela prosperidade da companhia, encerra a sessão, da qual, para constar, se lavra a presente acta em duplicata que vai assignada pela mesa e todos os accionistas presentes.

A. A. da S. Pinto, presidente.

João Sabino Damasceno, 1º secretario.

José Ferreira Sampaio, 2º secretario.

Pelo Banco União do Credito, A. A. de S. Pinto, ad. g. r.

A. A. de S. Pinto.

Pela minha mulher D. Deolinda Ferreira, A. A. Ferreira.

Barão de Campolide.

Antonio José Marques.

Julio Braga.

Luiz A. F. de Almeida.

Por procuração de Henrique Xavier Bernard, Luiz A. F. de Almeida.

Fernando P. R. Paranhos.

Alfredo Augusto de Almeida.

Arlindo José de Mello.

Adolpho de Barros.

Francisco Antunes de Nazareth.

Francisco Gonçalves de Queiroz.

N. 1.965—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição sob n. 1.965, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Nacional de Empreitadas installada no dia 17 de novembro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de dezembro de 1892. — O official maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

## Banco da Bolsa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 6 DE JUNHO DE 1892

## 3ª convocação

Presente numero legal de accionistas, o presidente, Dr. Fernando Mendes de Almeida, convidou para secretarios os Srs. José de Almeida Serra e Dr. Paulino José Soares de Souza Junior que foram approvados, aceitaram o convite e tomaram assento. O Sr. presidente declara que tendo sido infructiferos os seus esforços para conseguir solução favoravel ao accordo com os credores do banco, pedia ao Sr. Paulino Tinoco, membro da commissão eleita pela assemblea geral de 26 de dezembro de 1891, para que o auxiliasse nesse proposito. Vai dar-lhe a palavra e S. S. exporá o que tem feito. O Sr. Paulino Tinoco expõe tolos os esforços que empregou para conseguir o accordo proposto aos credores, o qual já estaria quasi prompto si um dos mesmos credores não tivesse deixado de effectivar a sua assignatura, apesar dos seus esforços. Não perdeu porém a esperanca, mas faz-se mister que a assemblea autorise a directoria a realizar as operações que em sua proposta apresenta, e que se ficam nos estatutos as alterações que indica. Em seguida o Sr. presidente manda ler as seguintes propostas do Sr. Paulino Tinoco: «Proponho que fique reduzido a dois o numero de directores do Banco da Bolsa, sendo um presidente e um secretario e delegando da directoria na carteira sportiva; e mais que nenhum

documento que envolva responsabilidade ou interessa para o banco será valido sem a assignatura de ambos, os directores, reformados por este modo os competentes artigos dos estatutos.» «Proponho que a assemblea geral conceda á directoria do Banco da Bolsa plenos poderes para entrar em accordo com os credores, liquidando ou modificando a natureza das dividas, emittir titulos de prelação até o valor do capital social, garantindo-lhe o juro e amortisação, com a metade do rendimento liquido da carteira sportiva do banco, assignando para esse fim as escripturas e documentos necessarios por lei.»

Postas em discussão as propostas, são approvadas, sem debate, unanimemente. Em seguida o Sr. presidente diz que para melhor servir aos interesses dos accionistas resigna na assemblea geral os seus poderes de presidente e pede que a assemblea, melhor inspirada, lhe conceda a exoneração do espinhoso cargo que está occupando. O Sr. Tinoco entende que não se deve conceder esta exoneração, pois que é preciso uma tradição para a continuação das operações do banco. Que o Sr. Dr. Fernando Mendes é o unico que resta da anterior directoria, e, assim melhor poderá guiar os negocios, suas modificações e historico, de modo que o novo director não se veja embarcado com estas difficuldades, inherentes ás novas administrações. Depois de algum debate entre os Srs. Joaquim de Oliveira Fernandes, M. Pereira, Tinoco e presidente, resolve a assemblea geral recusar a exoneração pedida. O Sr. presidente declara que só por obediencia se conservará no logar que occupa, mas que a assemblea o considere como provisoriamente até que julgue ella conveniente, para bem de todos, dispensal-o desta missão. Procede-se á eleição de um director secretario e delegado ante a carteira sportiva. São nomeados escriptadores os Srs. Oliveira e Serra e é eleito unanimemente por 1.682 votos o Sr. Alberto Augusto Bellieni. O Sr. Paulino Tinoco propõe que se adie a assemblea até que, redigidos os estatutos de conformidade com a reforma hoje votada, e assignado o accordo com os credores, se possa ratificar o, sendo a assemblea, assim adiada, convocada, logo que se tiverem ultimado os actos de terminação do accordo geral dos credores e trocados os documentos finais. E' a proposta approvada e assim o Sr. presidente declara a assemblea adiada até que seja annunciada a sua convocação, sendo a mesa autorizada a assignar a acta por proposta do Dr. C. Mendes. E nada mais havendo a tratar, mandou-se lavrar esta acta que vai pela mesa assignada.

Dr. Fernando Mendes de Almeida, presidente, Paulino José Soares de Souza Junior. — José de Almeida Serra.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 29 DE OUTUBRO DE 1892 (CONTINUAÇÃO DA DE 6 DE JUNHO DE 1892)

Aos 29 dias de outubro de 1892, presentes no salão do Banco da Bolsa accionistas representando 43.974 acções, assumiu a presidencia da assemblea geral o presidente do banco e convidou o Sr. accionista A. J. Machado Pereira para substituir o secretario ausente Dr. Paulino J. S. de Souza Junior, continuando o outro secretario Sr. José de Almeida Serra; e declarou reaberta a sessão de assemblea geral adiada do dia 6 de junho proximo passado.

O Sr. presidente declara que desde essa data até agora proseguiram os trabalhos para terminação do accordo com os credores do banco, para o que teve a directoria plenos e illimitados poderes; que foi assignado por mais de tres quartos dos credores o accordo seguinte approvado já na reunião de 6 de junho: «Os abaixo assignados accordam entre si na liquidação dos seus creditos com o Banco da Bolsa, de conformidade com as seguintes clausulas:

1.º Os credores do Banco da Bolsa, garantidos por caução ou penhor de apolices, acções e *debetures* de bancos e companhias recebem em pagamento de seus creditos os



mesmos titulos em cuja posse entram em plena propriedade e dão quitação ao banco do valor dos seus creditos ;

2.º O Banco da Bolsa substituirá todos os seus titulos de divida para com os credores que não estejam garantidos por caução ou penhor de apolices, acções e debentures de bancos e companhias por obrigações ao portador (titulos de prelação) de 100\$ cada uma, amortisação annual de 2 % e juro maximo de 5 % ao anno; a amortisação será feita por compra no mercado quando os titulos cotados abaixo do par e por sorteio quando cotados ao par ou acima do par ;

3.º O pagamento dos juros e amortisação destes titulos ficam sob a garantia do rendimento da carteira sportiva do banco, de cuja renda liquida semestral será retirada de preferença a metade para o serviço dos juros e amortisação dos referidos titulos e a outra metade será destinada ás despesas do banco e dividendo aos seus accionistas ;

4.º Da parte reservada ao serviço da divida será retirada em primeiro logar a quantia necessaria para a amortisação de 2 % annuaes sobre a totalidade dos titulos emitidos; o restante será applicado para pagamento, por semestres vencidos, dos juros dos mesmos titulos até a taxa maxima de 5 % ao anno e si houver excesso será ella applicada á amortisação adicional dos titulos existentes e em circulação ;

5.º Os credores do banco por titulos de prelação designarão um fiscal para o serviço do pagamento dos juros e do sorteio para amortisação com o direito de convocar a assembléa dos portadores dos titulos para os fins e effeitos legais ;

6.º O Banco da Bolsa continuando suas operações reformará seus estatutos de conformidade com seus interesses, reduzindo o capital social, e sem que venha destruir o que no presente accordo fica assentado; fazendo sancionar este accordo pela assembléa geral dos accionistas, que, si o acceitarem, fica irrevogavel para todos os effeitos de direito;

7.º A garantia das obrigações emitidas pelo banco comprehendendo além da carteira sportiva todo o activo do banco ;

Levado a juizo este accordo, foi elle homologado por sentença, e publicados os respectivos editaes; apresentou embargo ao accordo a Companhia Internacional de Commercio e Industria, mas, sendo elle presidente abonador do debito do banco, conseguiu, por operações que fez, a por cessão de titulos que possuia, comprar á dita companhia o direito creditorio, desistindo ella dos embargos oppositos. Isso foi realizado a esta passado em julgado o accordo feito com os credores,

Cabe aqui historiar todo esse periodo de luctas, decepções e dissabores; mas terminado, como está, dá a palavra ao Sr. accionista Paulino Tinoco que tem um projecto de reforma do estatutos, elaborado em virtude da autorisação da assembléa geral e que S. S. lerá, Antes porém deve declarar quedurante o tempo que esteve a assembléa adiada, só se fizeram as operações de mero expediente, não tendo sido necessario a audiença do conselho fiscal, porque o que de mais vulto houve foi a operação do accordo, para o qual estava a directoria plenamente autorizada pela assembléa.

Falleceu no mesmo intervalo o Sr. Alberto Augusto Bellieni, director secretario eleito naquella reunião; prestando as homenagens devidas á respeitabilidade e zelo desse finado consocio, mandou cerrar as portas do banco por sete dias, tomou pessoalmente luto por esse tempo e pede que nesta acta fique consignado o pezar que teve a assembléa por tão infusta noticia.

Convidou para substituil-o o Sr. João Bruno até a primeira reunião de assembléa, como director-secretario.

A assembléa ratificou o accordo celebrado e approvou os actes até aqui praticados pela directoria e o pedido do Sr. presidente quanto á manifestação de pezar pelo passamento do Sr. Bellieni.

O Sr. Paulino Tinoco, tomando a palavra, diz que o resultado dos seus calculos e es-

tudos sobre o estado do banco, sobre cujas condições de vida se estende, deu em resultado o seguinte projecto de reforma que submete á consideração dos Srs. accionistas:

«Titulo I. Art. 4.º Emende-se: O capital do banco fica reduzido a 2.400.000\$, dividido em 20.090 acções de 100\$ cada uma e 1.955 acções de 20 \$ cada uma nominativas.

§ 1.º O novo capital fica constituído por 20.090 acções de 100\$ já realizadas, consequencia da redução de 60 %, feita no valor das acções integralizadas, e de 70 %, no valor das não integralizadas, e por 1.955 acções a emitir de 200\$ cada uma, a distribuir entre os accionistas, na proporção do capital que representarem as suas antigas acções, ora reduzidas.

§ 2.º Os accionistas realizarão as entradas das novas acções a emitir que lhes couberem, do modo seguinte:

50 %, ou 100\$ por acção até 30 dias depois de approvada a presente reforma de estatutos e 50 %, ou 100\$ por acção até 60 dias, depois da mesma data.

§ 3.º Os accionistas actualmente em debito para com o banco de uma entrada de 20 %, de suas actuaes acções, serão compellidos judicialmente a fazel-a ou serão estas declaradas em commisso, a juizo da directoria, que fica para esse fim competentemente autorizada, quando não faça n nos prazos marcados no parographo antecedente as entradas das novas acções a emitir que lhes couberem na distribuição.

Arts. 6.º e 7.º eliminem-se.

Art. 8.º diga-se: art. 5.º

Titulo II, art. 9.º—diga-se: art. 6.º § 6.º elimine-se. § 7.º accrescente-se *in fine* «e propria». § 11 elimine-se. § 12 accrescente-se depois da palavra suburbana «e agricola». § 13 Commanditar valores em sociedades commerciaes.

Titulo III, art. 10.—Emende se: art. 7.º e accrescente-se depois da palavra suburbana «e agricola».

Tit. IV art. 27. Modifique-se o prazo da assembléa geral ordinaria para o mez de março em lugar de janeiro.

Titulo V, art. 39. Emende-se: «A administração do banco será composta de dous directores, um presidente e outro secretario.»

Art. 41, Emende-se: «Para exercer os cargos da administração é preciso ser accionista e depositar no banco, em caução, cada director, 100 acções do valor de 100\$ cada uma. (O mais como está.)

Art. 44 elimine-se.

Art. 48 § 1º. Emende-se: «Nomear e demittir os empregados do banco e marcar-lhes os vencimentos.»

Art. 49 elimine-se.

Art. 52. Emende-se: «O presidente do banco perceberá o honorario de 1:000\$ mensaes e o director-secretario o de 500\$ mensaes.»

Art. 53 § 3º. Emende-se: «Assignar os balancos, procurações, contractos e outros papeis que envolvam responsabilidade para o banco, sendo o presidente, quando impedido, substituído pelo director-secretario.

§§ 4º, 5º e 6º eliminem-se.

Titulo VI, Art. 54 Emende-se: «O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplementes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, por escrutinio secreto e não serão remunerados.

Parapho unico. O mandato dos fiscoes poderá ser renovado por eleição.»

Titulo VII, Art. 57. Emende-se: «Os lucros líquidos verificados semestralmente e delles serão destinado: 10 % para o fundo de reserva, até atingir esta a 1.200.000\$; 10 % para o incorporador do banco Manoel Vicente Ribeiro Junior e successores, em quanto durar o banco; que lhes serão pagos semestralmente.

Dos lucros líquidos será deduzida a quantia necessaria para remunerar com o dividendo especial de 12 % ao anno o capital realizado das acções a emitir, do valor de 200\$ cada uma.

O excedente dos lucros líquidos, depois de deduzidas as tres verbas supra, será distri-

buido como dividendo a todas as acções que constituem o novo capital do banco, quer as de 100\$, quer as de 200\$ realizadas e proporcionalmente ao valor de umas e outras, quando haja sobras depois de distribuido o primeiro dividendo das acções a emitir de 200\$ cada uma.»

Titulo VIII, Art. 61. Eliminem-se as palavras que seguem depois das «approvam os estatutos»

Art. 62. Elimine-se.

Posta em execução, depois de longo debate em que tomam parte os Srs. João Pinto Ferreira Leite, Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, J. A. do Amaral, A. J. Machado Pereira, Paulino Tinoco e presidente, é a proposta approvada em as seguintes alterações:

1.º Nenhuma acção preferencial das novamente a emitir será obrigatoria para os que teem integralizadas as suas acções; ellas serão distribuidas pelas não integralizadas que, não acceitando assim o beneficio da reforma, ficam sujeitas á cobrança judicial do seu debito, conforme o actual art. 6 dos estatutos em vigor, ou a serem declaradas em commisso, a juizo e arbitrio da directoria;

2.º Far-se-ha a redução do capital, desde já, abatendo-se as acções pertencentes aos accionistas seguintes, que as entregam para esse effeito.

Dr. Fernando Mendes de Almeida (integ.).....	12.000
E 60 %.....	10.365
Dr. Candido Mendes de Almeida (integ.).....	8.000
Dr. Candido Mendes de Almeida (60%)	30
Dr. Pedro Carvalho de Moraes (integ.)	5.000
Dr. Paulino José Soares de Souza Junior (integ.).....	5.000
Dr. Hannal Andrew Mendes de Almeida (60 %).....	35
D. Rosalina C. Mendes de Almeida (60 %).....	10

Total..... 40.440

3.º Incluir-se-ha nas disposições transitorias, esta:

«Fica a directoria habilitada com plenos poderes para liquidar os debitos existentes para com o banco, fazendo as transacções e abatimentos que julgar convenientes, dando quitação aos devedores que abonaram aquellas acções para a redução do capital.»

Essas resoluções foram tomadas contra o voto do Sr. Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, que se oppoz á reforma de estatutos, isentando os accionistas que, devendo entradas de capital, ficaram obrigados a tomar as acções novamente emitidas.

Em seguida a assembléa, sob proposta do Sr. presidente, deliberou adiar a presente sessão, até que, redigidas de accordo com as deliberações e feitas as reduções approvadas, se possa approvar a redução e tomar as demais medidas complementares, inclusive a remessa dos estatutos ao governo, para sua approvação.

Approvada em 4 de novembro de 1892. — Dr. Fernando Mendes de Almeida. — A. J. Machado Pereira. — José de Almeida Serra.

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA (CONTINUAÇÃO DA ADIADA EM 29 DE OUTUBRO)

Aos 4 de novembro de 1892, presentes á 1 hora da tarde os accionistas constantes do livro de presenças e representando 32.544 acções, o presidente da assembléa geral convida os secretarios da passada reunião, e declara aberta a sessão.

Lê-se e approva-se a acta da antecedente. Procede-se á leitura da redacção das emendas approvadas na passada reunião, já reunidas aos estatutos, a é ella approvada com a seguinte alteração proposta pelo Dr. Carvalho de Moraes: «E' autorizada a directoria a fazer, a seu arbitrio, e paçar os prazos para a chamada do capital das novas acções emitidas e que serão distribuidas pelos accionistas actuaes de 60 %, de modo que se lhes dê um prazo razoavel entre umas e outras

chamadas; sendo-lhes permitido ir integralizando por grupos de acções». Approvados os estatutos, o Sr. presidente declara que vão subir á approvação do governo federal. O Sr. presidente diz que, tendo sido approvados os estatutos e dados á directoria que vai ser eleita todos os poderes e meios para reerguer o banco, que, felizmente, pôde evitar a perda total, tem differentes propostas a fazer.

A 1.<sup>a</sup> é: que fiquem incluídas na liquidação com o Banco de Credito Movei as letras de juros dessa operação, que estavam sendo accionadas e cuja execução foi suspensa para que a assembleia geral se manifestasse.

A 2.<sup>a</sup> é: que seja inserido na acta um voto de especial louvor ao Sr. Paulino Tinoco, pelos relevantes serviços que prestou desde o dia em que se promptificou a auxiliação na confecção e terminação do accordo tão felizmente levado a cabo.

A 3.<sup>a</sup> é: que se agradeçam os serviços que em relação a duas liquidações com credores prestou o Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima, nosso digno co-associado.

Postas em discussão, são as propostas sem debate unanimemente approvadas.

O Sr. presidente diz mais que, sendo necessario que a administração do banco entre de assumbrada na nova phase que se vai abrir, julga do seu dever resignar o cargo que até hoje exerceu, tres vezes tendo resignado e outras tantas tendo sido reelito pelos seus consocios.

Agradece tantas provas de consideração e de confiança, mas reconhece que está completamente gasto, tendo sustentado, como sustentou, a ingente lucta que, só, emprehendeu contra tantos e poderosos elementos empenhados na destruição do banco; relembra as phases diversas dessa lucta, até que pediu e obteve o auxilio do Sr. Paulino Tinoco; julga que este cavalheiro, pela adhesão que obteve dos mais fortes adversarios do banco, pela confiança que todos os accionistas lhe dispensam, e pela sua reconhecida capacidade e actividade, está naturalmente indicado para dirigir os destinos do estabelecimento, reparar os erros antigos, naturaes effectos da época febril que tantos males causou, e, apresentando a sua resignação do cargo de presidente, propõe que, por aclamação, sejam eleitos directores os Srs. Paulino Tinoco, presidente e João Bruno, secretario.

O Sr. Dr. C. de Moraes pondera que, quanto a assembleia esteja unanime de accordo com esta proposta, a eleição deve ser por escrutínio secreto, para não haver a menor postergação de qualquér disposição legal.

O Sr. Paulino Tinoco agradece as palavras que lhe dirigiu o Sr. presidente; rememora o trabalho tido com o accordo com os credores; declara que não é necessaria a sua entrada para a directoria; mas que, si a assembleia julgár necessario esse sacrificio, ful-o-ha, contando, todavia, que os Srs. accionistas não o desamparem, executando completa e promptamente as modificações feitas e approvadas nos estatutos; e, si os que tiverem de dar sangue novo ao banco não o fizerem, dados os razoaveis prazos, que se entregaram ao arbitrio da directoria, elle, si for eleito, convocará a assembleia geral e exporá as difficuldades que lhe oppõem os proprios que tem interesse em auxiliar o banco, para valorisar as respectivas acções. Conta tambem que o Sr. presidente actual auxilio no que couberem suas forças á sua administração e com a confiança geral dos Srs. accionistas.

Procedendo-se á eleição, são recebidas oito cédulas com 1.626 votos, e são eleitos: presidente, Paulino Tinoco, 1.616 votos; secretario, João Bruno, 1.616 votos; uma cédula em branco com 10 votos. Conselho fiscal, effectivos: Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1.626 votos; Banco de Credito Movei, 1.626 votos; A. J. Machado Pereira, 1.336 votos; José de Almeida Serra, 230 votos. Supplentes: conselheiro Francisco de Paula Myrink, 1.626 votos; major James Andrew Junior, 1.626 votos; commendador Olympio F. Loup, 1.614 votos; e José de Almeida Serra, 12 votos.

O Sr. presidente proclama directores, fiscaes e supplentes os mais votados, e felicita o banco pela sua reorganisação.

O Sr. Olympio F. Loup propõe que fique a mesa autorizada a assignar a acta com os accionistas que o queiram fazer e a directoria a legalisar a approvação dos estatutos e as deliberações tomadas.

Foi approvada a proposta.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—Dr. Fernando Mendes de Almeida, presidente.—A. J. Machado Pereira.—José de Almeida Serra.—Pedro Carvalho de Moraes, etc., etc.

## ESTATUTOS

### TITULO I

#### Do banco, sua sede, prazo de duração e capital

Art. 1.<sup>o</sup> O Banco da Bolsa, estabelecido nesta praça, é uma sociedade bancaria regida por estes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymas.

Art. 2.<sup>o</sup> A sede e o foro juridico são na Capital Federal.

Art. 3.<sup>o</sup> O prazo para a duração do banco é de 50 annos, contados da data de sua formação, podendo entretanto ser prorogado por deliberação da assembleia geral de seus accionistas.

O banco não entrará em liquidação ou será dissolvido antes de expiar o prazo fixado, salvo si se derem algumas das hypotheses previstas na legislação.

Art. 4.<sup>o</sup> O capital do banco é de 2.400.000\$ dividido em 20.090 acções de 100\$ cada uma e 1.955 acções de 200\$ cada uma, nominativas.

§ 1.<sup>o</sup> O novo capital do banco fica constituido por 20.090 acções de 100\$ já realisadas, consequencia da redução de 60% feita no valor das acções integralisadas, e de 70% no valor das não integralisadas e por 1.955 acções a emitir, de 200\$ cada uma, a distribuir entre os accionistas que não integralisaram suas acções actuaes.

§ 2.<sup>o</sup> Os accionistas realisarão as entradas das novas acções a emitir que lhes couberem, do modo seguinte: 50% ou 100\$ por acção até ao dia 4 de dezembro de 1892 e 50% ou 100\$ por acção até ao dia 4 de janeiro de 1893, ficando entretanto ao arbitrio da directoria espagar os prazos para a chamada do capital das novas acções a emitir, de modo que tenham os accionistas um prazo razoavel entre umas e outras chamadas, sendo-lhes permitido ir integralizando por grupo de acções.

§ 3.<sup>o</sup> Os accionistas que nos prazos marcados no paragrapho antecedente não fizerem as entradas das acções que lhes couberem na distribuição, serão compellidos judicialmente a fazel-as ou serão declaradas em commisso, a juizo da directoria que fica para esse fim desde já competentemente autorizada.

Art. 5.<sup>o</sup> Cada acção é indivisivel para com o banco, o qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

### TITULO II

#### Das fins e obrigações do banco

Art. 6.<sup>o</sup> O Banco da Bolsa tem por fim: 1.<sup>o</sup>, estabelecer uma bolsa livre á noute, com todas as commodidades necessarias a esse serviço, em que tenham curso, não só os titulos transferiveis na forma ordinaria, como os que só possam ser alienados por cessão ou poderes conferidos *in rem propriam*, no Districto Federal e em todos os estados da Republica, bolsas de titulos, café e cereaes;

2.<sup>o</sup>, emprestar capitães por meio de compras e vendas simultaneas de titulos;

3.<sup>o</sup>, receber em deposito quaesquer titulos ou obrigações de juro fixo, a tempo determinado, mediante premio;

4.<sup>o</sup>, estabelecer na secção de liquidações a liquidação das compras e vendas feitas pelos corretores e outros intermediarios, a dinheiro e a prazo, mediante modica porcentagem;

5.<sup>o</sup>, facilitar os capitães necessarios para a compra e venda a prazo e a dinheiro, por

conta de terceiros, de titulos de companhias ou empresas commerciaes e industriaes, de cotação na Bolsa;

6.<sup>o</sup>, emittir titulos e obrigações (*dehentes*) no paiz e no estrangeiro, em papel e em ouro, por conta propria e alheia;

7.<sup>o</sup>, fazer transferencias de operações realisadas na bolsa a prazo e auxiliar sua liquidação (*report e del credere*);

8.<sup>o</sup>, organizar, na secção da bolsa livre, todo o movimento sportivo, fazendo as operações necessarias a este serviço;

9.<sup>o</sup>, realizar todos as operações bancarias intermediarias, de accordo e relativas á natureza de sua instituição;

10, fazer operações de credito real, urbano, suburbano e agricola, emittindo letras hypothecarias;

11, commanditar valores em sociedades commerciaes;

### TITULO III

#### Emprestimos e letras hypothecarias

Art. 7.<sup>o</sup> O emprestimo sobre hypothecas de propriedades suburbanas e agricolas será ao juro que for combinado e com amortisação calculada sobre o prazo convencionado, sendo o maximo 30 annos.

§ 1.<sup>o</sup> O emprestimo sobre hypothecas de immoveis urbanos será por annuidades, calculadas de modo que a amortisação total se realise em 20 annos no maximo.

§ 2.<sup>o</sup> Os emprestimos sobre hypotheca a curto prazo serão feitos com ou sem amortisação.

§ 3.<sup>o</sup> Os emprestimos não poderão ter logar sinão sobre a primeira hypotheca constituida, cedida ou subrogada.

§ 4.<sup>o</sup> Os emprestimos destinados ao pagamento de hypothecas, anteriormente inscriptas, só terão logar quando, por esse pagamento, a hypotheca cedida venha a ficar em primeiro logar e sem concorrência, comtanto que fique em poder da repartição hypothecaria a quantia necessaria para pagar o principal da divida, juros vencidos e por vencer até á época do pagamento, e a somma precisa para as despezas da subrogação.

§ 5.<sup>o</sup> Assim tambem ficará retida a quantia precisa para pagar o principal e juros das dividas, cuja garantia hypothecaria haja de ser distractada pelos respectivos credores, para serem os mesmos immoveis hypothecados.

§ 6.<sup>o</sup> Nenhum emprestimo excederá de tres quartos do valor dos immoveis urbanos, suburbanos e agricolas.

§ 7.<sup>o</sup> Nenhum emprestimo poderá ser de importancia superior a 200.000\$000.

§ 8.<sup>o</sup> Serão excluidas da hypotheca, para os emprestimos hypothecarios, as propriedades de rendimento precario e as de valor venal e de difficil realisação.

§ 9.<sup>o</sup> As propostas ou pedidos dos emprestimos conterão a designação dos immoveis e seus rendimentos, com avaliação especial de cada artigo e serão acompanhadas de todos os documentos e informações que, na forma da legislação em vigor, justifiquem o direito de hypothecar.

§ 10. O contracto não será firmado sem que verifique a avaliação dos bens que tiverem de ser hypothecados ao banco, feita por perito designado pela administração, o qual procurará verificar accuradamente o valor venal dos mesmos bens, já exigindo dos respectivos proprietarios declarações e documentos sobre a renda liquida que elles produzirem, já pedindo informações de outros proprietarios e pessoas da vizinhança, já finalmente comparando-o com os de outros bens, que tenham sido anteriormente avaliados e se preenchem as formalidades prescriptas no regulamento interno.

§ 11. Todas as despezas effectuadas pelo banco para os exames e avaliações dos immoveis serão feitas por conta de quem houver requerido o emprestimo, ainda quando este não tenha logar.

§ 12. A falta de pagamento, na época devida, da prestação estipulada no contracto, ou seja de juros ou de amortisação do capital,

dará ao banco direito de cobrar pela mora o juro que for convencionado e igualmente de reclamar o reembolso da totalidade da dívida.

Art. 8.º Nos contractos que se celebrarem, deverá o banco impor as seguintes condições:

1.º, tornar-se exigível toda a dívida, e o mutuário sujeito a pagar uma indemnização de 5 % de sua importância, si, no prazo de um mez, não denunciar a alienação total ou parcial que tenha feito do immovel hypothecado, as deteriorações que soffrer este e os successos que lhe diminuam o valor e perturbem a sua posse, assim como se occultar factos por elle conhecidos que produzam a depreciação do immovel e extinguam ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade;

2.º, obrigar-se o mutuário a segurar a parte edificada da propriedade com os riscos de incendios, sempre que isso for possível, devendo ser o segurador indicado pelo banco e mantido o seguro durante todo o prazo do empréstimo.

O banco poderá também renovar o seguro, pagando o premio, que levará á conta do mutuário.

Art. 9.º Nas operações ou contractos de longo prazo, além dos preceitos consignados nos artigos anteriores, serão observadas as seguintes regras especiaes:

1.º, os empréstimos hypothecarios serão feitos em dinheiro ou em letras hypothecarias;

2.º, os empréstimos hypothecarios serão pagaveis por annuidades successivas;

3.º, as annuidades serão calculadas de modo que a amortisação total da dívida, comprehendendo a quota da amortisação, os juros estipulados e a percentagem da administração, termine dentro do prazo do contracto.

Art. 10. Todas as demais condições relativas ao empréstimo serão assentadas nos actos dos respectivos contractos.

Art. 11. A emissão das letras hypothecarias não poderá exceder á somma do valor nominal dos empréstimos; assim como o total do valor nominal das que circularem não excederá á somma pela qual o estabelecimento for credor por taes empréstimos.

§ 1.º As letras hypothecarias terão a sua numeração de ordem, que será relativa ao anno da sua emissão; serão extrahidas de um livro especial de talão e assignadas por um director e o presidente do banco.

§ 2.º Serão nominativas e como taes transferiveis por endosso, mas só com effeito de sessão civil, ou ao portador, e transferiveis pela simples tradição.

§ 3.º As letras hypothecarias serão isentas do sello proporcional.

§ 4.º Deverão especificar o capital, que nunca será inferior a 100\$, os juros que vencerem, o tempo e como dado pagamento dos mesmos, que será por semestres vencidos.

§ 5.º Si a emissão das letras, além das condições acima especificadas, offerecer a de premios por sorteios, a importância destes e sua distribuição serão marcadas pela directoria e deverão constar também nas letras.

§ 6.º As letras hypothecarias não terão época fixa de pagamento, mas serão pagas por via de sorteio, que terá logar no dia designado pela directoria, uma vez em cada anno e na presença de um dos directores, pelo modo e para os fins estabelecidos nas leis vigentes.

§ 7.º De todo o processo do sorteio e annullação das letras hypothecarias, lavrar-se-ha acta em livro especial, de que será enviada cópia ao ministro da fazenda.

§ 8.º As letras emitidas dentro do semestre seguinte só darão direito aos juros do semestre seguinte; mas os portadores ou subscriptores pagarão de menos a somma equivalente aos juros contados do dia da emissão até ao vencimento do primeiro coupon semestral, o qual será destacado da letra.

Em conformidade desta dita disposição, nos seus empréstimos, o banco receberá logo do mutuário ou deduzirá, do capital que tenha de receber, o juro correspondente aos mezes

ou dias que decorrerem desde a data do contracto até ao fim do semestre em que o mesmo contracto se fizer.

§ 9.º Os portadores das letras hypothecarias poderão depositá-las no banco, recebendo deste um certificado nominativo, que servirá de titulo para a cobrança dos juros.

Por este serviço perceberá o banco a comissão de 1/8 % sobre o valor das letras, durante cada anno.

Art. 12. Os portadores das letras hypothecarias só terão acção contra o banco.

Art. 13. O banco poderá haver de seus devedores, por meios conciliatórios, os bens que lhe forem hypothecados.

Paragrapho unico. Outrosim, poderá haver os ditos bens por meios judiciaes, nos casos:

1.º, por via de adjudicação, na forma da legislação vigente;

2.º, por via de licitação, nos casos de remissão requerida pelo adquirente do immovel hypothecado nos terminos.

Art. 14. Não convindo ao banco a aquisição pelos meios conciliatórios, nem a execução judicial, poderá requerer o sequestro dos immovels hypothecados para pagar-se das rendas dos mesmos por alguns dos meios seguintes:

1.º, convertendo-se o sequestro em deposito em poder do devedor, obrigando-se este, como depositario judicial, a entregar os fructos e rendimentos, deduzidas as despezas que forem ajustadas entre elles e a repartição hypothecaria;

2.º, convertendo-se o sequestro em antichese, requerendo o banco a emissão na posse dos bens, para os administrar até ao pagamento das annuidades, juros e despezas da administração.

Art. 15. Os empréstimos hypothecarios ficarão sujeitos ao prazo convencionado e comissão de 1 1/2 %, pagavel o juro por prestações semestraes, que comprehenderão o juro, a quota da amortisação e a comissão e sujeitas ás condições que forem estipuladas no acto do contracto.

Art. 16. As letras hypothecarias que o banco emittir poderão ser negociadas no paiz e fóra delle, sendo o seu valor de 100\$, moeda corrente, e poderá negociá-las antecipadamente, sempre que o entender conveniente.

Art. 17. E' facultado ao mutuário pagar antecipadamente a sua dívida. Este pagamento poderá ser total ou parcial:

§ 1.º Si o pagamento for parcial, effectuar-se-ha a redução proporcional nas annuidades.

§ 2.º Os pagamentos antecipados poderão realizar-se em dinheiro ou em letras hypothecarias ao par, sem discriminação de séries.

§ 3.º O pagamento antecipado em letras hypothecarias dá direito ao banco a uma indemnização sobre o capital reembolsado, na importância de 5 %, a qual poderá ser paga no mesmo acto.

§ 4.º No caso do pagamento ser feito no vencimento em letras hypothecarias, estas deverão ser da série respectiva, recebendo-as o banco ao par, podendo este cobrar uma comissão de 5 % sobre o capital pago pela dívida.

#### TITULO IV

##### Da assembléa geral

Art. 18. A assembléa geral é a reunião dos accionistas possuidores de 20 acções ou mais inscriptas no registro do banco com antecedencia nunca inferior a dous mezes.

Art. 19. Os accionistas podem fazer-se representar nas assembléas geraes por procuração conferida a accionistas.

Paragrapho unico. As sociedades anonymas ou corporações serão representadas por um dos seus mandatarios; as mulheres casadas por seus maridos, os menores, os fallecidos e os interdictos por qualquer motivo por seus tutores e representantes legais; devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação ser apresentados com dous dias de antecedencia ao da reunião da assembléa geral.

Art. 20. Os accionistas que tiverem transferido as suas acções em caução conservam o direito de representação nas assembléas geraes, e poderão receber os dividendos, salvo quando houver estipulação em contrario, caso este que deverá ser communicado ao banco.

Art. 21. A assembléa geral só poderá ser constituída quando estiver representada, no minimo, a quarta parte das acções.

Art. 22. Si não comparecerem no dia e hora designados accionistas em numero sufficiente para a assembléa geral, convocar-se-ha nova reunião, e esta deliberará, qualquer que seja o capital representado.

Art. 23. Si a convocação for para reformo dos estatutos, augmento do capital ou liquidação de banco, observar-se-ha o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 24. Os accionistas se reunirão em assembléa geral ordinaria, uma vez em cada anno, no mez de março e em outras extraordinarias, sempre que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessario ou forem requeridas á directoria por um numero de accionistas que represente a quarta parte das acções emitidas.

Art. 25. O presidente do banco em exercicio presidirá as assembléas geraes, servindo de secretarios dous accionistas indicados para esse fim e approvados pela assembléa.

Art. 26. Nas assembléas ordinarias serão apresentados para exame e deliberação os relatorios e contas da administração e o parecer do conselho fiscal.

Art. 27. Julgadas as contas, se fará a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, e a de directoria, caso seja necessario.

Art. 28. Nas assembléas extraordinarias somente serão tomados em consideração os assumptos especificados na convocação.

Art. 29. Não podem tomar parte nas votações relativas ás contas ou aos actos da administração, os directores nem os membros do conselho fiscal, e nem podem, como mandatarios, representar outros accionistas.

Art. 30. A contagem dos votos será na razão de um para 20 acções.

Paragrapho unico. Os accionistas de menos de 20 acções podem tomar parte nas discussões das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, mas não terão voto.

Art. 31. A assembléa geral ordinaria será convocada por annuncios nos jornaes com antecedencia de 15 dias ao designado para a reunião, e as extraordinarias com antecipação de cinco dias.

Art. 32. A transferencia das acções será suspensa alguns dias antes do designado para a reunião da assembléa geral, dando-se aviso por annuncio nos jornaes.

Art. 33. São attribuições da assembléa geral:

- 1.º, reformar os estatutos;
- 2.º, augmentar ou reduzir o capital;
- 3.º, julgar as contas e dar ou negar quitação aos mandatarios;
- 4.º, eleger os directores e o conselho fiscal e marcar-lhes os vencimentos;
- 5.º, alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva;
- 6.º, deliberar sobre a prorogação do prazo de duração, dissolução e liquidação do banco, de conformidade com a legislação em vigor;
- 7.º, resolver sobre todos os interesses do banco.

Art. 34. A approvação pela assembléa geral das contas annuaes e actos da administração extingue a responsabilidade dos mandatarios, relativamente ao periodo das mesmas contas, salvo as hypotheses previstas pela legislação.

#### TITULO V

##### Da administração do banco

Art. 35. A administração do banco será composta de dous directores, um presidente e um secretario.

Art. 36. Os directores são eleitos pela assembléa geral por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos. Si no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os nomes mais votados,

em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, e neste caso será sufficiente a maioria relativa de votos.

O empate será decidido pela sorte.

Art. 37. Para exercer os cargos de administração é preciso ser accionista e depositar no banco, em caução, cada director, cem acções do valor de 100\$ cada uma.

Estas acções ficarão em garantia dos actos administrativos e não poderão ser alienadas, sinão depois que forem approvadas as contas pela assembléa geral.

Art. 38. Os cargos de directores não podem ser exercidos conjunctamente por accionistas que forem sogro e genro, os cunhados durante o cunhado, os parentes por consanguidade até 2º grão e os socios de firmas commerciaes; assim como não poderão ser eleitos os impedidos de negociar, de accordo com as disposições doCodigo Criminal.

Art. 39. Serão declarados nulos os votos que recabirem em pessoas que estejam impedidas pelas disposições do artigo precedente, procedendo-se em acto seguinte a nova eleição.

Art. 40. Quando por qualquer motivo se verificar alguma vaga de director, a directoria deverá preencher-a nomeando um accionista que reúna as condições da elegibilidade. O mandato do nomeado durará sómente até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria.

Art. 41. Si algum dos membros da directoria deixar de exercer as funções de seu cargo, por tempo que exceda a seis mezes, entendendo-se que renunciou o logar, e neste caso será preenchido, conforme está previsto no artigo precedente ou pela assembléa geral.

Art. 42. Os directores são responsaveis pelos seus actos de mandatarios, nos termos da legislação em vigor.

Art. 43. As attribuições e deveres da directoria são:

- 1º, nomear e demittir os empregados do banco e marcar-lhes os vencimentos;
- 2º, tomar conhecimento das transacções, examinar os balanços mensaes e semestraes e proceder a qualquer averiguação que julgar conveniente;
- 3º, fixar o dividendo a distribuir semestralmente.

Art. 44. O mandato da directoria é pleno e nelle se inclui o direito de transigir e autorisar a resolver amigavelmente as questões entre o banco e seus devedores, ou terceiros e o de demandar e ser demandado.

Art. 45. O mandato conferido aos directores durará pelo espaço de seis annos, e é permitida a reeleição.

Art. 46. O presidente do banco perceberá o honorario de 1:000\$ mensaes e o director secretario o de 500\$ mensaes.

Art. 47. São attribuições e deveres do presidente:

- 1º, executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da directoria e da assembléa geral e tomar conhecimento diario das operações do banco;
- 2º, representar officialmente o banco em todas as suas relações, quer perante o governo geral e as autoridades administrativas, quer em juizo ou fora d'elle, sendo-lhe facultado para todos esses fins constituir mandatarios;
- 3º, assignar os balanços, procurações, contractos e outros papeis que envolvam responsabilidade para o banco, sendo, quando impedido, substituído pelo director secretario
- 4º, organizar e apresentar á assembléa geral dos accionistas, nas reuniões ordinarias, o relatório annual das operações do banco, depois de approvado pela directoria.

TITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 48. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, por escrutinio secreto e não serão remunerados.

Paragrapho unico. O mandato dos fiscaes poderá ser renovado por eleição,

Art. 49. Ao conselho fiscal compete examinar, nos tres mezes que precederem o encerramento do balanço do segundo semestre, os livros e documentos do banco, verificar o estado da caixa para formular seu parecer, o qual deverá ser entregue á directoria, para ser publicado e annexado ao relatório annual.

Tem igualmente o direito de consultar com a directoria sempre que entender necessario, e de reclamar a convocação da assembléa dos accionistas, quando se deem motivos graves e urgentes, podendo mesmo fazel-o directamente, si a directoria se recusar a isso.

TITULO VII

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 50. O fundo de reserva é destinado exclusivamente a reparar as perdas que possam verificar-se no capital do banco e será constituído com 10 % dos lucros liquidos.

Quando os lucros o permitirem e a directoria o julgar conveniente, poderá ser augmentada a quota destinada ao fundo de reserva.

Art. 51. Os lucros liquidos serão verificados semestralmente e delles serão destinados:

- 10 % para o fundo de reserva até atingir este 50 % do capital social;
- 10 % para o incorporador do banco Manoel Vicente Ribeiro Junior ou seus herdeiros e successores, emquanto durar o banco, que lhes serão pagos semestralmente;

Dos lucros liquidos será deduzida a quantia necessaria para remunerar com o dividendo especial de 12 % ao anno o capital realiado das acções a emitir de 200\$ cada uma. O excedente dos lucros liquidos, depois de deduzidas as tres verbas supra, será distribuído como dividendo a todas as acções que constituem o capital do banco, quer as de 100\$, quer as de 200\$, realiaados e proporcionalmente ao valor de umas e outras, quando hajam sobras depois de distribuído o primeiro dividendo das acções a emitir de 200\$ cada uma.

TITULO VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 52. O banco fica sujeito ás leis em vigor no que for applicavel, regulando em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 53. O anno social termina em 31 de dezembro, por ter sido considerado o primeiro todo o espaço de tempo que decorreu desde a installação do banco até 1 de janeiro de 1891.

Art. 54. O banco poderá adquirir, por compra, arrendamento ou construção, os edificios que julgar de necessidade ao seu serviço e bem assim liquidar qualquer estabelecimento que convenha addir ao movimento do banco.

Art. 55. Fica a directoria habilitada com plenos poderes para liquidar os debitos existentes para com o banco, fazendo as transacções e abatimentos que julgar convenientes, dando quitação aos devedores que abonaram suas acções para a redução do capital — Dr. Fernando Mendes de Almeida, presidente da assembléa geral — A. J. Machado Ferreira, — José de Almeida Serra, secretarios da referida assembléa geral de 14 de novembro de 1892.

Compnhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1890

Activo

Edificios, dependencias, machinismos, etc.:	
Valor destas contas.....	1.094:191\$970
Caixa:	
Saldo existente.....	9:418\$970
Diversos devedores:	
Saldo de varias contas.....	386:092\$220
Despezas de debentures:	
Saldo desta conta.....	51:000\$000

Acções da directoria:	
Acções caucionadas.....	30:000\$000
Diversos bancos:	
Saldo em varias contas correntes.....	25:252\$920
Valores em ser:	
Pelos existentes.....	244:173\$200
	<hr/>
	1.810:128\$380

Passivo

Capital:	
3.000 acções de 200\$ cada uma.	600:000\$000
Debentures:	
2.876 debentures de 200\$000..	575:200\$000
Amortisação de debentures:	
Valor desta conta.....	31:600\$000
Caução da directoria:	
Idem.....	30:000\$000
Letras a pagar:	
Saldo desta conta.....	39:950\$430
Diversos credores:	
Saldo de varias contas.....	420:762\$200
Juros suspensos:	
Saldo desta conta.	656\$530
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta.	46:241\$510
	<hr/>
	46:898\$040
Fundo de reserva:	
Idem.....	19:024\$350
Fundos de reparação:	
Idem.....	31:093\$360
	<hr/>
	50:717\$710
Dividendos:	
Saldo do 5º a pagar.....	9:000\$000
6º á razão de 12 % ao anno ou 12\$ por acção em 3 000 acções.....	36:000\$000
	<hr/>
	45:000\$000

S. E. ou O. 1.841:128\$380

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892. — O director-presidente, *Antônio S'cele*. — O guarda-livros. — *Fred Burroves*.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movel

A directoria do Banco de Credito Movel convoca aos Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ao meio-dia, no salão do banco, á rua Primeiro de Março n. 72, afim de resolver sobre uma proposta da mesma directoria referente á reforma do banco e de seus estatutos, comprehendendo a modificação do capital e a integração de acções, tudo conforme foi deliberado pela assembléa de 1 de setembro ultimo.

A disposição dos Srs. accionistas ficam neste banco exemplares impressos do plano da reforma.

As transferencias das acções ficam suspensas desde o dia 6 do corrente.

Pelo Banco de Credito Movel, *João José da Monte*, presidente interino, (.

Banco Mutuo

50 RUA DA QUITANDA 50

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 8 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, na sala de suas sessões, afim de lhes ser apresentada uma proposta da directoria, que importa na liquidação do mesmo banco.

De hoje em diante até áquella data, ficam suspensas as transferencias de acções,

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1892. — *Abel Guimarães*, presidente, (.